

**Protocolo - CNMP - Protocolo urgente de PCA**

---

**De:** <sindsemprn@sindsemprn.org.br>

**Para:** <protocolo@cnmp.mp.br>

PROJUR/CNMP 5257 /2015

**Data:** 13/08/2015 17:47

**Assunto:** Protocolo urgente de PCA

**Anexos:** Inicial PCA - reposição salarial 2015.pdf; Carteira motorista Aldo atualizada.pdf; Comprovante residencia ALDO CLEMENTE.pdf; Comprovante residencia SINDSEMP.RN.pdf

---

Caro Chefe do Setor de Protocolo do CNMP,

Na qualidade de Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do RN - SINDSEMP/RN, segue em anexo Representação para protocolo de PCA.

Favor, confirmar o recebimento.

Os originais e anexos seguirão pelos correios.

Aldo Clemente de Araújo Filho  
Presidente do SINDSEMP/RN  
(84) 99197-7701

PROJUR / CNMP 13/AGO/2015 18:56

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP**

PROJUR/CNMP 5257/2015

O SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDSEMP/RN, CNPJ n.º 05.346.158/0001-31, com endereço na Avenida Lima e Silva, n.º 1611, sala 411, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59075-710, vem, perante Vossa Excelência, muito respeitosamente, com fundamento no artigo 123 do Regimento Interno do CNMP, apresentar **REPRESENTAÇÃO PARA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, COM PEDIDO DE LIMINAR**, em face do Ministério Público do Rio Grande do Norte – MP/RN, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, com endereço na rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, n.º 97, Candelária, CEP 59065-555, nesta Capital, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

**I – DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ANÁLISE DO PLEITO E DO QUE IMPORTA CONSIDERAR NA ESPÉCIE.**

A presente representação tem por finalidade levar ao conhecimento desse Conselho Nacional o descumprimento, por parte do senhor Procurador-Geral de Justiça do MP/RN, dos termos da Resolução CNMP n.º 53, de 11 de maio de 2010<sup>1</sup>, além de outras normas, consoante restará a seguir explicitado.

O texto da Resolução antes referida traz, *verbis*:

Art. 2º. O valor mínimo da revisão geral e anual será o do índice oficial de inflação do ano anterior, observando-se, no tocante aos subsídios dos membros, a paridade com a magistratura.

A Lei Complementar Estadual n.º 425, de 08 de junho de 2010 (cópia em anexo), por seu turno, garante aos servidores do MP/RN, no seu art. 24, *verbis*:

Art. 24. A revisão anual da remuneração dos servidores do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte ocorrerá sempre no dia 1º de agosto de cada ano, com vigência a partir do exercício 2011.

<sup>1</sup> Que “Disciplina a revisão geral anual da remuneração dos membros e servidores do Ministério Público, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.”

Ocorre que o Comunicado exarado aos servidores do MP/RN (doc. anexo) e bem assim a forma como restou apresentado na Sessão do Colégio de Procuradores de Justiça do MP/RN, esta datada de 13 de agosto de 2015, foi no sentido da concessão de um "reajuste de 2015, no índice linear de 6%".

Sem tratar do flagrante **equivoco de que, na espécie, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM REAJUSTE SALARIAL**, sequer de mera reposição do índice da inflação, já que é de se constatar, de acordo com as fontes oficiais (documentos demonstrativos em anexo, com destaque para o *informe* do IBGE), que o índice devido, relativo aos últimos doze meses, é da ordem de 9,56% (nove vírgula cinquenta e seis por cento).

Não há que se cogitar, portanto, em concessão de REPOSIÇÃO inferior, parcial que seja.

Insta ainda verificar que tem se tratado de uma constante da parte do senhor Procurador-Geral de Justiça confundir, convenientemente, avanço na carreira – conforme ocorre também com a carreira dos membros – com reposição salarial.

Ora Excelências, são duas coisas distintas e inconfundíveis, portanto.

Ainda assim, certamente isso será, de forma distorcida, levado a Vossas Excelências como uma tentativa de confundi-los e distanciá-los do que é Lei.

O que o senhor Procurador-Geral de Justiça do MP/RN está para propor, pois, é uma reposição salarial para os servidores da ordem de 6%.

Não há como se conformar com esse posicionamento.

A matéria enseja pronta atuação do CNMP, eis que **competete a esse órgão o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A da Constituição Federal** e artigo 107 do Regimento Interno do CNMP, sendo plenamente justificada a provocação desse órgão de controle a fim de que exerça suas atribuições Constitucionais, de modo a consertar a situação de PREJUÍZO que se está a impor aos servidores do MP/RN e compatibilizá-la com as garantias previstas na **Constituição Federal** e demais normas já referidas.

## II – DO PEDIDO LIMINAR:

O *fumus boni iuris* se encontra devidamente demonstrado ao longo dos fatos já articulados nesta petição, ressaltando-se a existência de regulamentação desse Conselho Nacional, além de Lei Complementar Estadual sobre o tema ora tratado, o que impõe ao CNMP, dentro da mesma política de se tratar simetricamente as instituições, que se adote a medida necessária para garantir a autoridade de suas próprias normas.

Quanto ao *periculum in mora*, resta demonstrado o risco de dano irreparável ou de difícil reparação aos servidores, notadamente em tempos

de crise inflacionária, eis que está inequívoca a demonstração da vontade do senhor Procurador-Geral de Justiça de descumprir com os impositivos já mencionados.

Ante o exposto, com base no art. 46, IX, do RICNMP, requer, **liminarmente** e sem a oitiva da parte indicada representada:

01. que seja recomendado/determinado ao Exmo. Procurador-Geral do Justiça do MP/RN que adote as medidas necessárias a garantir aos servidores do MP/RN, conforme data-base, a reposição salarial correta, de acordo com o índice oficial indicado, qual seja, 9,56%;

### III – DEMAIS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

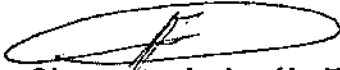
No mérito, requer:

01. seja o presente feito julgado procedente, nos termos constantes do pedido liminar;

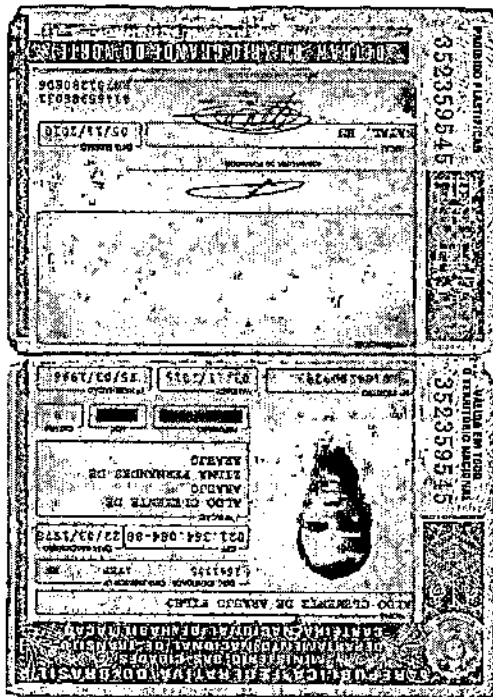
02. seja recomendado/determinado ao Exmo. PGJ-MP/RN, com a máxima urgência, que, na hipótese de não cumprimento daquilo pretendido em sede liminar, ou mesmo na hipótese de ter exarado Norma própria ou remetido à Assembleia Legislativa do RN Projeto de Lei (vide documento específico em anexo) com índice inferior àquele já mencionado (9,56%), que faça o devido substitutivo ou complemento, enfim, adote a providência que couber para fins de garantir aos servidores a reposição conforme suplicado, no percentual de 9,56%, portanto.

Pede deferimento.

Natal, 13 de agosto de 2015.

  
**Aldo Clemente de Araújo Filho**  
Presidente do SINDSEMP/RN







ALDO CLEMENTE DE ARAUJO FILHO

RUA PRESIDENTE QUARESMA 972 AP- 601  
RESIDENCIAL NISIA SANTIAGO

LAGOA SECÁ/ÁREA URBANA  
59022-150 NATAL RN

Conta Contrato: 7002245528  
Medidor: 2010058467  
Un. Leitura: 08031169  
Sequência: 00241  
Posto: B7029



# FIQUE LIGADO

**A LEI Nº 12.212, DE 2010, MUDOU AS REGRAS DA TARIFA SOCIAL DE ENERGIA.**

Para ter direito a este benefício você precisa:

- SER CLIENTE RESIDENCIAL
- TER O NIS (NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO SOCIAL) OU O BPC (BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL)
- INFORMAR O SEU NIS OU BPC À COSERN\*
- TER RENDA FAMILIAR DE ATÉ MEIO SALÁRIO MÍNIMO POR PESSOA
- E ATENDER ÀS DEMAIS CONDIÇÕES DA LEI Nº 12.212, DE 2010

\*Benefício sujeito à aprovação da ANEL.

WWW.COSERN.COM.BR

AMBÉM PODERÁ TER DIREITO AO BENEFÍCIO DA TARIFA SOCIAL DE ENERGIA OS PORTADORES DE DOENÇAS CRÔNICAS QUE DEPENDEM DE TRATAMENTO ELÉTRICO PARA SOBREVIVER, QUE ESTEJAM INSCRITOS NAS NOVAS REGRAS CIDADãs DA LEI Nº 12.212, DE 2010.

CONFIRA EM SEU CARTÃO DE BENEFÍCIOS SE O NÚMERO ACIMA CORRESPONDE AO SEU NIS - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO SOCIAL. SE ESTIVER CORRETO, VÓCE JÁ ESTÁ CADASTRADO PARA RECEBER O BENEFÍCIO DA TARIFA SOCIAL. CASO APAREÇA A MENSAGEM "MÃO CADASTRADO" OU O NÚMERO ESTIVER INCORRETO, VÓCE PRECISA CADASTRAR SEU NIS NA COSERN. SE VÓCE NÃO TIVER O NIS, PROCURE SUA PREFEITURA E DEPOIS DE OBTI-LO, INFORME À COSERN.

PARA INFORMAR À COSERN UTILIZE O 116 OU AS AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO COSERN.

Não existem débitos de 2009 e anos anteriores. Esta declaração substitui, para comprovação do cumprimento das condições do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais ( Art.4º, Lei 12.007/09). Esta declaração não abrange débitos de parcelamentos/condições de dividas nem faturas em discussão judicial que poderão ser cobradas após o fim do processo judicial.



Sua conta Vivo virtual ainda mais completa. Mais segurança, praticidade e agilidade para sua empresa.

Veja como é fácil se cadastrar:

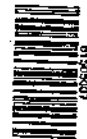
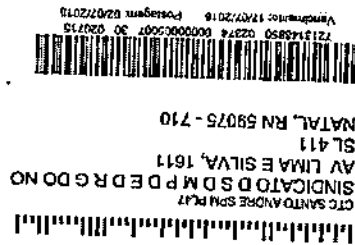
- 1 Acesse o Meu Vivo Empresas em [vivo.com.br/meuvivoempresas](http://vivo.com.br/meuvivoempresas);
- 2 Em Gerencie sua Conta, clique em Cadastro na Conta Online;
- 3 Dê o aceite nos termos de ativação da Conta Online e clique em Ativar. Cadastre uma palavra-chave e confirme. Pronto! Sua Conta Online foi ativada.

Atenção: o aviso de disponibilidade da conta será enviado para o e-mail que consta em seu cadastro de gestor.

Em caso de dúvida, ligue gratuitamente para nossa Central de Atendimento 0800 de qualquer celular. Ou em 1018 de qualquer telefonia. Pessoas com necessidades especiais de fala/audição: 0800 772 8344.

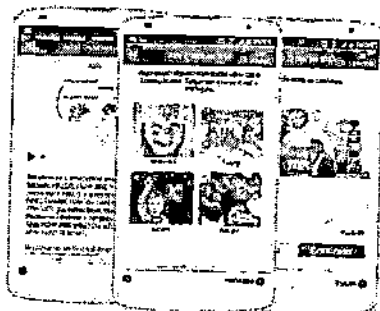


Sua conta chegou.



vivo

Tenha um verdadeiro curso de inglês na palma da sua mão.



Com o Kantoo Inglês, você aprende do nível básico ao avançado direto do seu celular. São centenas de videoaulas, exercícios interativos e muito mais!

Apartir de **R\$3,99** por semana. **7 primeiros dias GRATUITOS.**

Envie KIE para 1515 e assine!

DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA - C E D O  
USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> Assento	<input type="checkbox"/> Não aceita o nº indicado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Valente	<input type="checkbox"/> Remanejado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Não processado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Mudado-se	<input type="checkbox"/> Endereços incorretos	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Outros (especificar):		



Oferta válida até 31/07/2015. A velocidade de conexão disponível do 4G é de até 5Mbps para download e de até 5Mbps para upload. Após atingir o limite de dados do plano contratado, a internet será bloqueada. Segue incluso apenas nos planos de franquia de dados igual ou superior a 2GB. Consulte mais informações, condições de uso dos serviços e informações sobre acesso à Internet móvel em [vivo.com.br](http://vivo.com.br).

# **Certidão de Cadastro de Documento Jurídico**

**Conselho Nacional do Ministério Público**

**Secretaria Processual**

**Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição**

Documento 01.000555/2015 cadastrado com sucesso.

Data de cadastro: 14/08/2015 16:02:32

Tipo de documento: Petição

Data do documento: 13/08/2015

Número de origem: 5227/2015

Ativo(s):

- SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - 05.346.158/0001-31

Passivo(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Interessado(s):

- ALDO CLEMENTE DE ARAUJO FILHO - 021.364.084-88

# **Certidão de Autuação de Processo Jurídico**

**Conselho Nacional do Ministério Público**

**Secretaria Processual**

**Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição**

Processo 1.00172/2015-40 autuado com sucesso.

Pedido de sigilo: Não

Pedido de liminar: Sim

Classe processual: Procedimento de Controle Administrativo

Assuntos processuais:

- MEMBROS / SERVIDORES -> ATIVIDADE FUNCIONAL -> ATUAÇÃO MEMBROS -> Descumprimento de Ato Normativo de Órgãos da Administração Superior
- MEMBROS / SERVIDORES -> DIREITOS -> Remuneração -> Incorporações

Requerente(s):

- SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - 05.346.158/0001-31

Requerido(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Interessado(s):

- ALDO CLEMENTE DE ARAUJO FILHO - 021.364.084-88



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**SECRETARIA PROCESSUAL  
COORDENADORIA DE PROTOCOLO, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO**

Certifico que, em pesquisa nos sistemas de registro processual deste Conselho Nacional, foi constatada, a existência do processo ELO nº 1.00146/2015-20, com objeto semelhante, aparentemente indicando prevenção.

# Certidão de Distribuição de Processo Jurídico

**Conselho Nacional do Ministério Público**

**Secretaria Processual**

**Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição**

Processo 1.00172/2015-40 distribuído para GABINETE MARCELO FERRA DE CARVALHO.

Tipo de distribuição: Prevenção

Data de distribuição: 14/08/2015 16:16:24

Data de autuação: 14/08/2015 16:07:28

Pedido de sigilo: Não

Pedido de liminar: Sim

Origem Processo Prevenção: Elo

Processo preventivo: 1.00146/2015-20

Classe processual: Procedimento de Controle Administrativo

Assuntos processuais:

- MEMBROS / SERVIDORES -> ATIVIDADE FUNCIONAL -> ATUAÇÃO MEMBROS -> Descumprimento de Ato Normativo de Órgãos da Administração Superior
- MEMBROS / SERVIDORES -> DIREITOS -> Remuneração -> Incorporações

Requerente(s):

- SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - 05.346.158/0001-31

Requerido(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Interessado(s):

- ALDO CLEMENTE DE ARAUJO FILHO - 021.364.084-88

Impedimentos: Não há impedimentos

Processos distribuídos por gabinete:

- GABINETE ANTONIO PEREIRA DUARTE - 0
- GABINETE CLAUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO - 0
- GABINETE ESDRAS DANTAS DE SOUZA - 0
- GABINETE FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA - 0
- GABINETE FÁBIO BASTOS STICA - 0
- GABINETE GUSTAVO DO VALE ROCHA - 0
- GABINETE LEONARDO DE FARIAS DUARTE - 0
- GABINETE LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO - 0
- GABINETE MARCELO FERRA DE CARVALHO - 1
- GABINETE ORLANDO ROCHADEL MOREIRA - 1
- GABINETE OTÁVIO BRITO LOPES - 1
- GABINETE SÉRGIO RICARDO DE SOUZA - 0
- GABINETE WALTER DE AGRA JUNIOR - 0

**Seção de Pesquisa, Classificação CNMP - Sistema ELO**

---

**De:** <elo@cnmp.mp.br>  
**Para:** SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE D...  
**Data:** 14/08/2015 16:17  
**Assunto:** Sistema ELO  
**CC:** "sepca@cnmp.mp.br" <sepca@cnmp.mp.br>

---



Prezado(a) Senhor(a) SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Comunicamos o processamento de sua petição conforme os dados abaixo:

Processo 1.00172/2015-40 distribuído para GABINETE MARCELO FERRA DE CARVALHO.

Tipo de distribuição: Prevenção  
Data de distribuição: 14/08/2015 16:16:24  
Data de autuação: 14/08/2015 16:07:28  
Pedido de sigilo: Não  
Pedido de liminar: Sim

Origem Processo Prevenção: Elo

Processo preventivo: 1.00146/2015-20

Classe processual: Procedimento de Controle Administrativo

Assuntos processuais:

- MEMBROS / SERVIDORES -> ATIVIDADE FUNCIONAL -> ATUAÇÃO MEMBROS -> Descumprimento de Ato Normativo de Órgãos da Administração Superior
- MEMBROS / SERVIDORES -> DIREITOS -> Remuneração -> Incorporações

Requerente(s):

- SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - 05.346.158/0001-31

Requerido(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Interessado(s):

- ALDO CLEMENTE DE ARAUJO FILHO - 021.364.084-88



A visualização do inteiro teor do processo poderá ser realizada no sítio deste Conselho na internet, no seguinte endereço eletrônico: [www.cnmp.mp.br](http://www.cnmp.mp.br) , após cadastramento e solicitação de acesso efetivados no mesmo sítio, no seguinte link: <https://elo.cnmp.mp.br>

Ressalta-se a necessidade de encaminhamento da petição inicial devidamente assinada, bem como cópia dos documentos de identificação pessoal e comprovante de residência, ficando desde já intimado(a) para apresentá-los, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do artigo 36, § 6º, do RICNMP.

Qualquer contato com o CNMP deverá ser feito por meio do email [protocolo@cnmp.mp.br](mailto:protocolo@cnmp.mp.br).

Atenciosamente,

Coordenadoria de Autuação e Distribuição

Conselho Nacional do Ministério Público



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ALDO CLEMENTE DE ARAUJO FILHO



DOC. IDENTIDADE / OUTRO DOCUMENTO Nº  
 1641335 TYPB RN

CPF 021.364.084-88 DATA NASCIMENTO 22/03/1978

FUNÇÃO  
 ALDO CLEMENTE DE ARAUJO  
 ZILMA FERNANDES DE ARAUJO

PERMISSÃO ACC CATIVA

Nº REGISTRO 01642909283 VALOR 03/11/2016 25/03/1996

VÁLIDA EM TODOS  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
 352359545



PROBIDO PLASTIFICAR  
 352359545



LOCAL NATAL, RN DATA EMISSÃO 05/11/2010

41465986033  
 20702280806

DETRAN - RN (RIO GRANDE DO NORTE)



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

08.539.710/0001-04

Rua Promotor Manoel Alves Passos Neto, 97 - Candelária - Natal/RN - CEP 59065-555

CONTRACHEQUE - Emitido em 17/09/2015 14:03

Servidor: **ALDO CLEMENTE DE ARAUJO FILHO** Matrícula / Vinc: 1679120 / 1 Competência: 07/2015

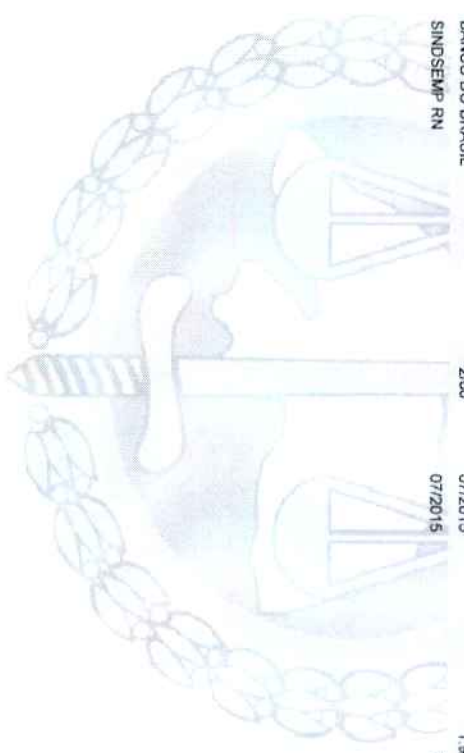
Lotação: SEC CIVEIS NÃO ESPECIALIZADA 14.23.31.43 PMJ NATAL Data Admissão: 09/11/2001

Cargo / Função: TÉCNICO DO MPE / Referência: E17 /

Tipo Vínculo: EFETIVO Identidade: 1641335 SSP RN CPF: 021.364.084-88

Banco: Agência: 3525-4 Conta: 00008031-4 S.F.: 0 IR: 1 Carga Hor.: 40 PASEP: 190.21363.82-0 Data Aposentadoria:

Cód.	Descrição	Ref	Competência	Vantagens	Descontos
001	VENCIMENTO		07/2015	6.747,50	
014	AD TEMPO-SERVICO		07/2015	877,17	
015	SAL FAMILIA		07/2015	65,51	
021	AUXILIO SAUDE		07/2015	200,00	
023	AUX ALIMENTAÇÃO		07/2015	1.200,00	
072	AQ ESPECIALIZAÇÃO		07/2015	1.012,13	
302	IRRF		07/2015		1.192,36
303	IPERN		07/2015		950,06
417	BANCO DO BRASIL	2160	07/2015		1.931,07
420	SINSEMP RN		07/2015		67,47



Salário Bruto: 10.102,31 Total Descontos: 4.140,95

Líquido: 5.961,36

MESSAGEM

# **Certidão de Cadastro de Documento Jurídico**

**Conselho Nacional do Ministério Público**

**Secretaria Processual**

**Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição**

Documento 01.000578/2015 cadastrado com sucesso.

Data de cadastro: 17/08/2015 15:35:00

Tipo de documento: Petição

Data do documento: 17/08/2015

Número de origem: PROJUR/CNMP- 5327/2015

Ativo(s):

- ALDO CLEMENTE DE ARAUJO FILHO - 021.364.084-88

Passivo(s): Não há Passivo

Interessado(s): Não há Interessado

O SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDSEMP/RN, CNPJ n.º 05.346.158/0001-31, com endereço na Avenida Lima e Silva, n.º 1611, sala 411, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59075-710, vem, perante Vossa Excelência, muito respeitosamente, com fundamento no artigo 123 do Regimento Interno do CNMP, apresentar **REPRESENTAÇÃO PARA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, COM PEDIDO DE LIMINAR**, em face do Ministério Público do Rio Grande do Norte – MP/RN, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, com endereço na rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, n.º 97, Candelária, CEP 59065-555, nesta Capital, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

**I – DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ANÁLISE DO PLEITO E DO QUE IMPORTA CONSIDERAR NA ESPÉCIE.**

A presente representação tem por finalidade levar ao conhecimento desse Conselho Nacional o descumprimento, por parte do senhor Procurador-Geral de Justiça do MP/RN, dos termos da Resolução CNMP n.º 53, de 11 de maio de 2010<sup>1</sup>, além de outras normas, consoante restará a seguir explicitado.

O texto da Resolução antes referida traz, *verbis*:

Art. 2º. O valor mínimo da revisão geral e anual será o do índice oficial de inflação do ano anterior, observando-se, no tocante aos subsídios dos membros, a paridade com a magistratura.

A Lei Complementar Estadual n.º 425, de 08 de junho de 2010 (cópia em anexo), por seu turno, garante aos servidores do MP/RN, no seu art. 24, *verbis*:

Art. 24. A revisão anual da remuneração dos servidores do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte ocorrerá sempre no dia 1º de agosto de cada ano, com vigência a partir do exercício 2011.

<sup>1</sup> Que “Disciplina a revisão geral anual da remuneração dos membros e servidores do Ministério Público, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.”

Ocorre que o Comunicado exarado aos servidores do MP/RN (doc. anexo) e bem assim a forma como restou apresentado na Sessão do Colégio de Procuradores de Justiça do MP/RN, esta datada de 13 de agosto de 2015, foi no sentido da concessão de um “reajuste de 2015, no índice linear de 6%”.

Sem tratar do flagrante **equivoco de que, na espécie, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM REAJUSTE SALARIAL**, sequer de mera reposição do índice da inflação, já que é de se constatar, de acordo com as fontes oficiais (documentos demonstrativos em anexo, com destaque para o *informe* do IBGE), que o índice devido, relativo aos últimos doze meses, é da ordem de 9,56% (nove vírgula cinquenta e seis por cento).

Não há que se cogitar, portanto, em concessão de REPOSIÇÃO inferior, parcial que seja.

Insta ainda verificar que tem se tratado de uma constante da parte do senhor Procurador-Geral de Justiça confundir, convenientemente, avanço na carreira – conforme ocorre também com a carreira dos membros – com reposição salarial.

Ora Excelências, são duas coisas distintas e inconfundíveis, portanto.

Ainda assim, certamente isso será, de forma distorcida, levado a Vossas Excelências como uma tentativa de confundi-los e distanciá-los do que é Lei.

O que o senhor Procurador-Geral de Justiça do MP/RN está para propor, pois, é uma reposição salarial para os servidores da ordem de 6%.

Não há como se conformar com esse posicionamento.

A matéria enseja pronta atuação do CNMP, eis que **compete a esse órgão o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A da Constituição Federal** e artigo 107 do Regimento Interno do CNMP, sendo plenamente justificada a provocação desse órgão de controle a fim de que exerça suas atribuições Constitucionais, de modo a consertar a situação de PREJUÍZO que se está a impor aos servidores do MP/RN e compatibilizá-la com as garantias previstas na **Constituição Federal** e demais normas já referidas.

## II – DO PEDIDO LIMINAR:

O *fumus boni iuris* se encontra devidamene demonstrado ao longo dos fatos já articulados nesta petição, ressaltando-se a existência de regulamentação desse Conselho Nacional, além de Lei Complementar Estadual sobre o tema ora tratado, o que impõe ao CNMP, dentro da mesma política de se tratar simetricamente as instituições, que se adote a medida necessária para garantir a autoridade de suas próprias normas.

Quanto ao *periculum in mora*, resta demonstrado o risco de dano irreparável ou de difícil reparação aos servidores, notadamente em tempos

de crise inflacionária, eis que está inequívoca a demonstração da vontade do senhor Procurador-Geral de Justiça de descumprir com os impositivos já mencionados.

Ante o exposto, com base no art. 46, IX, do RICNMP, requer, **liminarmente** e sem a oitiva da parte indicada representada:

01. que seja recomendado/determinado ao Exmo. Procurador-Geral do Justiça do MP/RN que adote as medidas necessárias a garantir aos servidores do MP/RN, conforme data-base, a reposição salarial correta, de acordo com o índice oficial indicado, qual seja, 9,56%;

### **III – DEMAIS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:**

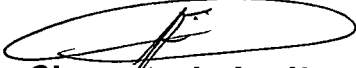
No mérito, requer:

01. seja o presente feito julgado procedente, nos termos constantes do pedido liminar;

02. seja recomendado/determinado ao Exmo. PGJ-MP/RN, com a máxima urgência, que, na hipótese de não cumprimento daquilo pretendido em sede liminar, ou mesmo na hipótese de ter exarado Norma própria ou remetido à Assembleia Legislativa do RN Projeto de Lei (vide documento específico em anexo) com índice inferior àquele já mencionado (9,56%), que faça o devido substitutivo ou complemento, enfim, adote a providência que couber para fins de garantir aos servidores a reposição conforme suplicado, no percentual de 9,56%, portanto.

Pede deferimento.

Natal, 13 de agosto de 2015.

  
**Aldo Clemente de Araújo Filho**  
Presidente do SINDSEMP/RN





**ALDO CLÉMENTE DE ARAUJO FILHO**

RUA PRESIDENTE QUARESMA 972 AP- 601  
RESIDENCIAL NISIA SANTIAGO

LAGOA SECA/AREA URBANA  
59022-150 NATAL RN

Conta Contrato: 7002245528  
Medidor: 2010058467  
Un. Leitura: 08031169  
Sequência: 00241  
Poste: B7029



## FIQUE LIGADO

**A LEI Nº 12.212, DE 2010, MUDOU AS REGRAS DA TARIFA SOCIAL DE ENERGIA.**

Para ter direito a este benefício, você precisa:

- SER CLIENTE RESIDENCIAL
- TER O NIS (NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO SOCIAL) OU O BPC (BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL)
- INFORMAR O SEU NIS OU BPC À COSERN\*
- TER RENDA FAMILIAR DE ATÉ MEIO SALÁRIO MÍNIMO POR PESSOA
- E ATENDER ÀS DEMAIS CONDIÇÕES DA LEI Nº 12.212, DE 2010

\*Benefício sujeito à aprovação da ANEEL

Benefício sujeito a aprovação da ANEEL

WWW.COSERN.COM.BR

116

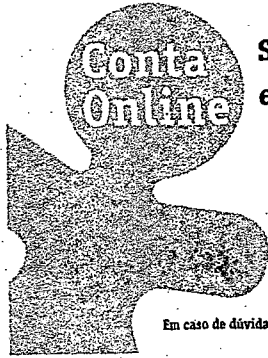
TAMBÉM PODERÃO TER DIREITO AO BENEFÍCIO DA TARIFA SOCIAL DE ENERGIA OS PORTADORES DE DOENÇAS CRÔNICAS QUE DEPENDEM DE APARELHOS ELÉTRICOS PARA SOBREVIVER, QUE ESTEJAM DENTRO DAS NOVAS REGRAS CRIADAS PELA LEI Nº 12.212, DE 2010.

PARA INFORMAR À COSERN UTILIZE O 116 OU AS AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO COSERN.

CONFIRA EM SEU CARTÃO DE BENEFÍCIOS SE O NÚMERO ACIMA CORRESPONDE AO SEU NIS - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO SOCIAL. SE ESTIVER CORRETO, VOCE JÁ ESTÁ CADASTRADO PARA RECEBER O BENEFÍCIO DA TARIFA SOCIAL. CASO APAREÇA A MENSAGEM "NÃO CADASTRADO" OU O NÚMERO ESTEJA INCORRETO, VOCE PRECISA CADASTRAR SEU NIS NA COSERN. SE VOCE NÃO TIVER O NIS, PROCURE SUA PREFEITURA E, DEPOIS, DE ORTE-LO, INFORME À COSERN.

Número de Identificação Social - NIS: Não Cadastrado

Não existem débitos de 2009 e anos anteriores. Esta declaração substitui, para comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais (Art. 4º, Lei 12.007/09). Esta declaração não abrange débitos de parcelamentos/confiões de dívidas nem faturas em discussão judicial que poderão ser cobradas após o fim do processo judicial.



Sua conta Vivo virtual ainda mais completa. Mais segurança, praticidade e agilidade para sua empresa.

Veja como é fácil se cadastrar:

- 1 Acesse o Meu Vivo Empresas em [vivo.com.br/meuvivoempresas](http://vivo.com.br/meuvivoempresas);
- 2 Em Gerencie sua Conta, clique em Cadastro na Conta Online;
- 3 Dê o aceite nos termos de ativação da Conta Online e clique em Ativar. Cadastre uma palavra-chave e confirme. Pronto! Sua Conta Online foi ativada.

Atenção: o aviso de disponibilidade da conta será enviado para o e-mail que consta em seu cadastro de gestor.

Em caso de dúvidas, ligue gratuitamente para nossa Central de Relacionamento \*8486 de qualquer celular Vivo ou 1058 de qualquer telefone. Pessoas com necessidades especiais de fala/audição: 0800 772 8346.



Sua conta chegou.

Vencimento: 17/07/2015 Postagem: 02/07/2015  
 7213148850 02374 00000005007 30 020715

CTC SANTO ANDRÉ SPM PL47  
 SINDICATO D S D M P D E D R G D O N O  
 AV LIMA E SILVA, 1611  
 SL 411  
 NATAL, RN 59075 - 710

Telefonia

81505007



vivo

Tenha um verdadeiro curso de inglês na palma da sua mão.



Kantoo Inglês



Com o Kantoo Inglês, você aprende do nível básico ao avançado direto do seu celular. São centenas de videoaulas, exercícios interativos e muito mais!

Apenas **R\$3,99** por semana. **7** primeiros dias **GRATUITOS.**

Envie KIE para 1515 e assine!

DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA - C E D O  
 USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> Não existe o nº indicado	Assinatura do destinatário
<input type="checkbox"/> Falcido	<input type="checkbox"/> Desconhecido	Rubrica do destinatário
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Não procurado	
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Endereço insuficiente	
<input type="checkbox"/> Outros (especificar)		



Oferta válida até 31/07/2015. A velocidade de conexão disponível do 4G é de até 5Mbps para download e de até 500Kbps para upload. Após atingir o limite de dados do plano contratado, a internet será bloqueada. Seguro incluso apenas nos planos de franquia de dados igual ou superior a 2GB. Consulte mais informações, condições de uso dos serviços e informações sobre acesso à internet móvel em [vivo.com.br](http://vivo.com.br).

**Zimbra****aldo.filho@mprn.mp.br**

---

**COMUNICADO - PGJ**

---

**De :** Relações Públicas <arp@mprn.mp.br>

Ter, 11 de ago de 2015 15:14

**Assunto :** COMUNICADO - PGJ**Para :** Assessoria Técnica de Relações Públicas <arp@mprn.mp.br>**COMUNICADO AOS SERVIDORES**

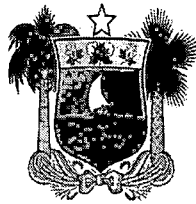
O Procurador-Geral de Justiça comunica aos servidores que, na data de hoje, encaminhou ao Colégio de Procuradores de Justiça, para opinamento do Órgão na sessão da próxima quinta-feira (13), Projeto de Lei tendo por objeto o reajuste anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Rio Grande do Norte, efetivos e comissionados, incluindo a majoração das funções de confiança.

Em que pese o cenário econômico negativo do país, com reflexo no crescimento cada vez menor na receita do Estado, o que tem ocasionado, como é do conhecimento de todos, o contingenciamento do uso de recursos orçamentários e reduzido a margem de gasto com pessoal de todas as instituições públicas, foi tomada a decisão de manutenção da concessão do reajuste de 2015, no índice linear de 6%, tal como havia sido planejado para este ano quando da conformação da proposta de Lei Orçamentária.

Acredita a Chefia da Instituição que tal índice de reajuste, aliado aos benefícios permanentes concedidos pela Lei Complementar Estadual n.º 499/2013, permitirá majoração na remuneração dos servidores efetivos em patamar superior à inflação apurada entre a última data base e o mês de julho de 2015 (8,79%), o que representa importante proteção num ambiente econômico-financeiro de desemprego crescente, crescimento negativo e de contenção dos gastos públicos, tendo sido constatada a impossibilidade de concessão de um reajuste maior, que era o efetivamente pretendido pela Administração Superior.

Registre-se ainda a necessidade de encaminhar com celeridade o projeto em exame, antes mesmo de reunião com o SINDSEMP que havia sido marcada para o final do mês para tratar do assunto, de modo a permitir tempo suficiente para a aprovação da proposta na Assembleia Legislativa, prevenindo eventuais impedimentos fruto de um decréscimo ainda maior da receita estadual, o que influencia no limite de gastos com pessoal permitido, tal como poderá constar no Relatório de Gestão Fiscal a ser publicizado no mês de setembro.

---



## RIO GRANDE DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 425, DE 08 DE JUNHO DE 2010

*Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores Efetivos dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Rio Grande do Norte e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei estabelece o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração – PCCR dos Servidores Efetivos dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento no §2º do artigo 127 da Constituição Federal de 1988, e nas diretrizes de:

- I – qualidade e produtividade dos serviços públicos prestados pelo Ministério Público;
- II – valorização do servidor;
- III – qualificação profissional;
- IV – progressão funcional, baseada na avaliação de desempenho funcional;
- V – remuneração compatível com a natureza da função, a complexidade do cargo e a qualificação do ocupante.

Art. 2º A remuneração dos Servidores Efetivos dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte é composta pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias instituídas por lei.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

- I – Cargo público – unidade básica da estrutura organizacional com denominação específica de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor;

II – Cargo de provimento efetivo – aquele ocupado por servidor admitido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos;

III – Quadro Permanente de Pessoal Efetivo – o conjunto de cargos de provimento efetivo estabelecido no Plano de Carreira, Cargos e Remuneração – PCCR de que trata esta lei;

IV – Nível – o desdobramento que identifica a posição do cargo na Estrutura dos Grupos Ocupacionais segundo o grau de qualificação e escolaridade formal exigida para o seu ocupante, compreendendo:

a) Nível Fundamental – constituído dos cargos que exigem dos seus ocupantes escolaridade de Nível de Ensino Fundamental completo;

b) Nível Médio – constituído dos cargos que exigem dos seus ocupantes escolaridade ou formação técnico profissional equivalente ao Nível Médio;

c) Nível Superior – constituído dos cargos que exigem dos seus ocupantes conhecimentos profissionais ou especializados, com formação de nível superior completo.

V – Plano de Carreira – conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores de forma a contribuir com a qualificação dos serviços prestados pelos órgãos e instituições, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal;

VI – Classe – graduação ascendente do cargo, determinante da promoção horizontal;

VII – Padrão – componente do sistema remuneratório que indica a posição do servidor na escala de vencimento da carreira em função do nível do cargo e nível de classificação;

VIII – Progressão funcional – a movimentação do servidor de um Padrão para o seguinte dentro de uma mesma Classe, observado o interstício mínimo de um ano para os servidores na Classe A e de dois anos para as demais classes, além dos outros requisitos estabelecidos nesta lei; (Redação dada pela Lei Complementar nº 477, de 07 de novembro de 2012)

IX – Promoção – a movimentação do servidor do último Padrão de uma Classe para o primeiro Padrão da Classe seguinte, observado o interstício mínimo de dois anos em relação à progressão funcional imediatamente anterior e demais requisitos estabelecidos nesta lei, exceto quanto à passagem do último Padrão da Classe C para o primeiro Padrão da Classe Especial (E), que deverá obedecer ao interstício mínimo de três anos e demais requisitos estabelecidos nesta lei;

X – Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional – conjunto de procedimentos administrativos direcionados para a aferição do desenvolvimento funcional do servidor ocupante de cargo do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo;

XI – Adicional de Qualificação – o percentual incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, decorrente dos conhecimentos adicionais adquiridos pelo servidor

detentor de diplomas ou certificados de cursos de ensino médio, graduação e pós-graduação, em sentido amplo ou estrito;

XII – Vencimento – a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei;

XIII – Enquadramento – processo por meio do qual o servidor ativo será incluído no Plano de Carreira, Cargos e Remuneração;

XIV – Cursos oficiais – todas as atividades de formação e aperfeiçoamento funcionais organizadas ou indicadas pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF;

XV – Cursos reconhecidos – todas as atividades de formação e aperfeiçoamento funcionais realizadas por órgãos e entidades estranhos ao Ministério Público Estadual, competindo ao CEAF expedir o respectivo reconhecimento, mediante procedimento administrativo em que se verifique a idoneidade do curso e a pertinência temática com o exercício do cargo ou função.

Art. 4º Os cargos de Provimento Efetivo estão definidos nos Anexos de I e II desta lei.

## **CAPÍTULO II DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO**

Art. 5º Os Cargos de Provimento Efetivo serão organizados em Quadros Permanentes e estruturados em Níveis e Cargos, conforme disposto nos Anexos I e II.

Art. 6º A Carreira do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Rio Grande do Norte é constituída dos seguintes cargos:

- I – Analista do Ministério Público Estadual;
- II – Técnico do Ministério Público Estadual;
- III – Auxiliar do Ministério Público Estadual.

§ 1º As atribuições dos cargos, observadas as áreas de atividades e especializações profissionais, são as descritas no Anexo IV.

§ 2º Os cargos de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça de Técnico Ministerial, Engenheiro Civil, Contador, Analista de Sistema e Bibliotecário ficam transformados em Analista do Ministério Público Estadual, conforme Anexo II.

§ 3º Os cargos de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça de Agente Administrativo e Agente Ministerial (Técnico Contábil, Técnico em Informática, Técnico em Edificações e Programador de Informática) ficam transformados em Técnico do Ministério Público Estadual, conforme Anexo II.

§ 4º Os cargos de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça de Auxiliar Ministerial, em processo de extinção nos termos da Lei Complementar nº 297, de 30 de maio de 2005, de Agente de Portaria e de Motorista,

em processo de extinção nos termos da Lei Complementar nº 413, de 08 de janeiro de 2010, passam a receber a denominação de Auxiliar do Ministério Público Estadual, os quais devem ser extintos com a vacância.

§ 5º Aplicam-se aos cargos dispostos no parágrafo anterior todas as disposições contidas nesta lei.

Art. 7º Os atuais servidores do Ministério Público Estadual serão enquadrados de acordo com as respectivas atribuições e requisitos de formação profissional, observando-se a correlação entre a situação atual e a situação vigente após a publicação desta lei, nos termos do Anexo II.

### **CAPÍTULO III DA CODIFICAÇÃO**

Art. 8º. A codificação dos cargos de provimento efetivo, disposta de acordo com a Anexo I desta lei, obedecerá ao sistema alfanumérico, da seguinte forma:

I – três letras maiúsculas, sendo as duas primeiras para identificar o Nível e a terceira para identificar a Classe;

II – dois algarismos para identificar o Padrão na ordem sequencial dentro da mesma classe.

### **CAPÍTULO IV DO INGRESSO NA CARREIRA**

Art. 9º A investidura em cargo de provimento efetivo dar-se-á mediante habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos na Classe e Padrão inicial do cargo.

Art. 10. Constituem requisitos de escolaridade para investidura em cargo público:

I - de Nível Fundamental, certificado ou comprovante de escolaridade de conclusão do Ensino Fundamental;

II - de Nível Médio, certificado ou comprovante de escolaridade de conclusão do Ensino Médio ou de habilitação legal de igual nível, quando se tratar de atividade profissional regulamentada;

III - de Nível Superior, diploma de conclusão de curso superior, expedido por Instituição de Ensino Superior reconhecida nos termos da lei.

### **CAPÍTULO V DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

Art. 11. A carreira dos Servidores Efetivos dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Rio Grande do Norte é composta por quatro

classes, sendo as classes A, B e C, compostas, cada uma, por cinco padrões, e a Classe Especial (E), composta por três padrões, assim distribuídos:

I- Classe A – Padrão 01 ao 05;

II- Classe B – Padrão 06 ao 10;

III- Classe C – Padrão 11 ao 15;

IV- Classe Especial (E) – Padrão 16 ao 18.

Parágrafo único. A Classe Especial (E), composta por quantidade de padrões e percentuais de progressão diferenciados em relação às demais classes, tem como principal objetivo incentivar a permanência do servidor na Carreira, mesmo após este ter preenchido todos os requisitos para sua passagem à inatividade.

Art. 12. A progressão funcional, somente aplicável ao servidor que estiver desempenhando suas funções no Ministério Público Estadual, ocorrerá de acordo com os critérios abaixo estabelecidos:

I – obtenção de, no mínimo, oitenta horas de participação em cursos e/ou eventos de aperfeiçoamento funcional relacionados com o seu cargo ou função, oficiais ou reconhecidos pelo CEAF, no decorrer do período disposto no inciso VIII, do artigo 3º, desta lei, exceto para os servidores na Classe A dos diversos níveis, no qual a carga horária exigida será de quarenta horas; (Redação dada pela Lei Complementar nº 477, de 07 de novembro de 2012)

II – obtenção de parecer favorável da Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, constituída nos termos da resolução referida no art. 23, parágrafo único, desta lei.

§ 1º Das oitenta horas previstas no inciso I deste artigo, pelo menos sessenta deverão, obrigatoriamente, ser resultantes da participação do servidor em cursos oficiais, sendo tal carga horária reduzida pela metade para os servidores na Classe A dos diversos níveis. (Redação dada pela Lei Complementar nº 477, de 07 de novembro de 2012)

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede que o servidor obtenha maior quantidade de horas de participação em cursos oficiais, desde que não seja ultrapassado o limite de quarenta horas por ano.

Art. 13. A promoção, somente aplicável ao servidor que estiver desempenhando suas funções no Ministério Público Estadual, dependerá, cumulativamente, do resultado de avaliação formal de desempenho, frequência e aproveitamento de cursos oficiais ou reconhecidos pelo Ministério Público Estadual, na forma abaixo delineada:

I – obtenção de, no mínimo, cento e sessenta horas de participação em cursos e/ou eventos de aperfeiçoamento funcional relacionados com o seu cargo ou função, oficiais ou reconhecidos pelo CEAF, no decorrer do período disposto no inciso IX, do artigo 3º, desta lei;



II – obtenção de parecer favorável da Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, constituída nos termos da resolução referida no art. 23, parágrafo único, desta lei.

§ 1º Das cento e sessenta horas previstas no inciso I deste artigo, pelo menos sessenta deverão, obrigatoriamente, ser resultantes da participação do servidor em cursos oficiais.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede que o servidor obtenha maior quantidade de horas de participação em cursos oficiais, desde que não seja ultrapassado o limite de oitenta horas por ano.

Art. 14. A progressão funcional e a promoção não acarretarão mudança de cargo.

Art. 15. O Procurador Geral de Justiça, em até cento e oitenta dias após a publicação desta lei, designará uma Comissão de Promoção e Progressão Funcional, constituída de três servidores efetivos e estáveis, a qual caberá a análise do preenchimento dos requisitos constantes no art. 12, incisos I e II e art. 13, incisos I e II, todos desta lei.

Art. 16. Após o enquadramento previsto nos artigos 25, 27 e 28 desta lei, deverá ser observado o interstício mínimo de dois anos para o desenvolvimento na carreira.

## **CAPÍTULO VI DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Art. 17. A qualificação profissional baseia-se na valorização do servidor, por meio de programas de aperfeiçoamento e especialização para o bom desempenho de suas atribuições, sendo um dos requisitos fundamentais para a promoção e progressão funcional.

Art. 18. Compreende a qualificação profissional a instituição de um Programa Permanente de Capacitação, destinado à preparação de candidatos aprovados em concurso público chamados ao serviço para o exercício de atribuição dos cargos, bem como ao crescimento pessoal e profissional dos servidores, na busca de uma maior integração e de melhores resultados no cumprimento da missão institucional.

Art. 19. São objetivos específicos do Programa:

I - desenvolver o potencial dos servidores;

II - adequar os servidores ao perfil profissional desejado;

III - valorizar os profissionais que atuam no Ministério Público Estadual por meio da capacitação permanente, contribuindo para a motivação e maior comprometimento com o trabalho;

IV - preparar os servidores para o exercício de atribuições mais complexas ou para tarefas que possam ser melhor aproveitadas;

V - sensibilizar os servidores para a importância do auto-desenvolvimento e para o compromisso com os valores, a missão e os objetivos institucionais;

VI - contribuir para a melhoria das relações interpessoais e a maior integração das áreas;

VII - avaliar, continuamente, os resultados advindos das ações de capacitação;

VIII - subsidiar o sistema de progressão funcional do servidor.

Art. 20. O Programa Permanente de Capacitação dos servidores será composto pelos seguintes subprogramas:

I - atualização profissional;

II - desenvolvimento gerencial;

III - pós-graduação.

Art. 21. Fica instituído o Adicional de Qualificação - AQ, destinado aos integrantes do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo detentores de títulos, diplomas ou certificados de conclusão de ensino médio (antigo 2º grau ou habilitação legal de igual nível), graduação ou pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, observados os seguintes percentuais:

I - 25% (vinte e cinco por cento), aos detentores de título de Doutor; (Redação dada pela Lei Complementar nº 477, de 07 de novembro de 2012)

II - 20% (vinte por cento), aos detentores de título de Mestre; (Redação dada pela Lei Complementar nº 477, de 07 de novembro de 2012)

III - 15% (quinze por cento), aos detentores de Certificado de Especialização; (Redação dada pela Lei Complementar nº 477, de 07 de novembro de 2012)

IV - 10% (dez por cento), aos detentores de diploma de curso superior; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 477, de 07 de novembro de 2012)

V - 5% (cinco por cento), exclusivamente aos ocupantes do cargo de auxiliar detentores de certificado de ensino médio. (Redação dada pela Lei Complementar nº 477, de 07 de novembro de 2012)

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, só serão considerados os cursos reconhecidos e ministrados por instituições de ensino credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

§ 2º Os cursos de pós-graduação lato sensu serão admitidos desde que com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 3º O Adicional de Qualificação - AQ somente será considerado no cálculo dos proventos e das pensões se o título ou o diploma forem anteriores à data da inativação.

§ 4º O adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo.

§ 5º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a V do caput deste artigo.

§ 6º O Adicional de Qualificação deverá ser requerido ao Procurador Geral de Justiça, passando a ser devido a partir do dia da apresentação do título, diploma ou certificado.

§ 7º O integrante das Carreiras dos Servidores do Ministério Público Estadual cedido, com fundamento nos incisos I e II do caput do art. 106 da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, não perceberá, durante o afastamento, o adicional de que trata este artigo.

§ 8º Cessando o motivo constante no parágrafo anterior, poderá o servidor, a qualquer tempo após o retorno ao efetivo exercício de suas atribuições no Ministério Público Estadual, solicitar ao Procurador Geral de Justiça nova concessão do Adicional de Qualificação.

Art. 22. Anualmente, o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF promoverá o Programa Permanente de Capacitação para os servidores do Ministério Público Estadual, com carga horária não inferior a 30h.

## **CAPÍTULO VII DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL**

Art. 23 O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional tem por objetivo aferir o desempenho dos servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério Público Estadual, bem como a eficiência e a eficácia de seu desempenho no exercício de suas atribuições, possibilitando a implementação de ações gerenciais voltadas para o aperfeiçoamento profissional, o crescimento na carreira, o desenvolvimento da organização e a melhoria do serviço.

Parágrafo único. Na operacionalização do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional serão observadas as regras contidas em resolução própria, a ser editada pelo Procurador Geral de Justiça em até sessenta dias após a publicação desta lei.

## **CAPÍTULO VIII DA REVISÃO ANUAL DA REMUNERAÇÃO**

Art. 24. A revisão anual da remuneração dos servidores do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte ocorrerá sempre no dia 1º de agosto de cada ano, com vigência a partir do exercício 2011.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 25 Aos atuais servidores do Ministério Público do Rio Grande do Norte é assegurado o enquadramento na Classe e Padrão correspondentes ao vencimento atualmente percebido, reajustado em 15%, ou ao imediatamente superior, em caso de não correspondência exata dos valores, conforme disposto no anexo III.

Art. 26 O Sistema de remuneração compreende as Classes e respectivos Padrões de Vencimento correspondentes aos diversos níveis dos Cargos Efetivos.

§ 1º Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo a que se refere o caput deste artigo são os dispostos na tabela constante do Anexo I e terão uma progressão de 5% (cinco por cento) de um Padrão para outro, dentro da mesma Classe, e de 10% (dez por cento) do último Padrão de uma Classe para o primeiro Padrão da Classe imediatamente posterior, considerando as Classes A, B e C e os Padrões que as compõem.

§ 2º Com referência exclusiva à Classe Especial (E), os vencimentos dos cargos de provimento efetivo a que se refere o caput deste artigo terão uma progressão de 4% (quatro por cento) do último Padrão da Classe C para o primeiro Padrão da Classe Especial (E), sendo a progressão entre os Padrões que a compõem de 3% (três por cento).

Art. 27. Será concedida ao servidor que ainda não alcançou a última referência da carreira prevista na Lei Complementar nº 182, de 07 de dezembro de 2000, a promoção e/ou progressão funcional para o Padrão subsequente da mesma Classe ou da seguinte, correspondente ao período igual ou superior a um ano completo da data do último avanço horizontal concedido por tempo de serviço.

§ 1º Ao servidor que ainda não obteve avanço horizontal por tempo de serviço, a contagem dos anos será efetuada a partir da data da entrada em exercício no cargo.

§ 2º A promoção ou progressão funcional de que trata o caput deve ser observada imediatamente após ocorrer o enquadramento de que trata o Anexo III.

Art. 28. Aos servidores que atualmente se encontrarem na última referência da carreira prevista na Lei Complementar nº 182, de 07 de dezembro de 2000 há mais de um ano, será permitida a progressão funcional para o Padrão imediatamente posterior àquele decorrente do enquadramento constante no Anexo III desta lei.

Art. 29. O servidor eleito para desempenho de mandato classista, caso licenciado, terá direito, durante o seu afastamento, a sua remuneração, contando-se o tempo de seu afastamento para todos os efeitos legais, como se em exercício estivesse, inclusive de progressão funcional no caso de atendimento ao disposto no inciso I do art. 12, exceto para efeito de promoção.

Art. 30. As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, e, se houver necessidade, serão suplementadas.

Art. 31. Aplicam-se, subsidiariamente, aos Servidores do Ministério Público as disposições da Lei Complementar n.º 122, de 30 de junho de 1994, que institui o Regime

Jurídico Único dos Servidores Cíveis do Estado e das autarquias e fundações públicas estaduais e institui o respectivo Estatuto.

Art. 31-A. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, conforme definição em regulamento, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de sete horas e oito horas diárias, respectivamente. (Redação dada pela Lei Complementar nº 452, de 10 de junho de 2011)

Art. 31-B Os servidores investidos em cargo em comissão ou função de direção ou chefia terão substitutos designados pelo Procurador-Geral de Justiça. (Redação dada pela Lei Complementar nº 477, de 07 de novembro de 2012)

§ 1º O substituto assumirá automaticamente e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo em comissão ou função de direção ou chefia, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 477, de 07 de novembro de 2012)

§ 2º O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo em comissão ou função de direção ou chefia, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, paga na proporção dos dias de efetiva substituição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 477, de 07 de novembro de 2012)

§ 3º No caso da substituição por motivo de férias, em período integral, o substituto tem direito à retribuição pelo exercício do cargo em comissão ou função de direção ou chefia, desde o primeiro dia de efetiva substituição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 477, de 07 de novembro de 2012)

§ 4º É facultado ao Procurador-Geral de Justiça designar servidor para responder pelo expediente, sem prejuízo das funções do seu cargo e sem ônus para os cofres públicos". (NR) (Redação dada pela Lei Complementar nº 477, de 07 de novembro de 2012)

Art. 32. O disposto nesta Lei Complementar aplica-se aos aposentados e pensionistas, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 33. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2010.

Art. 34. Revogam-se os arts. 1º a 14, e os arts. 18 e 19 da Lei Complementar Estadual nº 182, de 07 de dezembro de 2000.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 08 de junho de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

IBERÊ PAIVA FERREIRA DE SOUZA  
Leonardo Arruda Câmara

ANEXO I

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE NÍVEIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – Vigência 1º de agosto de 2012**  
(Redação dada pela Lei Complementar nº 477, de 07 de novembro de 2012)

REF		SERVIDORES EFETIVOS (AGOSTO/2012)		
		NÍVEL BÁSICO	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR
A	1	R\$ 1.704,28	R\$ 2.434,68	R\$ 3.478,12
	2	R\$ 1.789,49	R\$ 2.556,42	R\$ 3.652,03
	3	R\$ 1.878,97	R\$ 2.684,24	R\$ 3.834,63
	4	R\$ 1.972,92	R\$ 2.818,45	R\$ 4.026,36
	5	R\$ 2.071,56	R\$ 2.959,37	R\$ 4.227,68
B	6	R\$ 2.278,72	R\$ 3.255,31	R\$ 4.650,44
	7	R\$ 2.392,65	R\$ 3.418,08	R\$ 4.882,97
	8	R\$ 2.512,29	R\$ 3.588,98	R\$ 5.127,11
	9	R\$ 2.637,90	R\$ 3.768,43	R\$ 5.383,47
	10	R\$ 2.769,80	R\$ 3.956,85	R\$ 5.652,64
C	11	R\$ 3.046,78	R\$ 4.352,54	R\$ 6.217,91
	12	R\$ 3.199,11	R\$ 4.570,16	R\$ 6.528,80
	13	R\$ 3.359,07	R\$ 4.798,67	R\$ 6.855,24
	14	R\$ 3.527,02	R\$ 5.038,60	R\$ 7.198,01
	15	R\$ 3.703,37	R\$ 5.290,53	R\$ 7.557,91
CLASSE	16	R\$ 3.851,51	R\$ 5.502,16	R\$ 7.860,22
	17	R\$ 3.967,05	R\$ 5.667,22	R\$ 8.096,03
	18	R\$ 4.086,07	R\$ 5.837,24	R\$ 8.338,91

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE NÍVEIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – Vigência 1º de dezembro de 2012**  
(Redação dada pela Lei Complementar nº 477, de 07 de novembro de 2012)

REF		SERVIDORES EFETIVOS (DEZEMBRO/2012)		
		NÍVEL BÁSICO	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR
A	1	R\$ 1.853,49	R\$ 2.539,03	R\$ 3.478,12
	2	R\$ 1.946,16	R\$ 2.665,98	R\$ 3.652,03
	3	R\$ 2.043,47	R\$ 2.799,28	R\$ 3.834,63
	4	R\$ 2.145,65	R\$ 2.939,24	R\$ 4.026,36
	5	R\$ 2.252,93	R\$ 3.086,20	R\$ 4.227,68
B	6	R\$ 2.478,22	R\$ 3.394,82	R\$ 4.650,44
	7	R\$ 2.602,13	R\$ 3.564,57	R\$ 4.882,97
	8	R\$ 2.732,24	R\$ 3.742,79	R\$ 5.127,11
	9	R\$ 2.868,85	R\$ 3.929,93	R\$ 5.383,47
	10	R\$ 3.012,29	R\$ 4.126,43	R\$ 5.652,64

<b>C</b>	<b>11</b>	R\$ 3.313,52	R\$ 4.539,07	R\$ 6.217,91
	<b>12</b>	R\$ 3.479,20	R\$ 4.766,03	R\$ 6.528,80
	<b>13</b>	R\$ 3.653,16	R\$ 5.004,33	R\$ 6.855,24
	<b>14</b>	R\$ 3.835,82	R\$ 5.254,54	R\$ 7.198,01
	<b>15</b>	R\$ 4.027,61	R\$ 5.517,27	R\$ 7.557,91
<b>CLASSE</b>	<b>16</b>	R\$ 4.188,71	R\$ 5.737,96	R\$ 7.860,22
	<b>17</b>	R\$ 4.314,37	R\$ 5.910,10	R\$ 8.096,03
	<b>18</b>	R\$ 4.443,81	R\$ 6.087,40	R\$ 8.338,91

**ANEXO II**  
**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO APÓS**  
**ENQUADRAMENTO**

<b>SITUAÇÃO ANTERIOR</b>	<b>SITUAÇÃO VIGENTE A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA LEL</b>	
<b>DENOMINAÇÃO ANTERIOR DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO</b>	<b>NOVA DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO</b>	<b>ÁREA</b>
TÉCNICO MINISTERIAL	ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL	ADMINISTRATIVA
ANALISTA DE SISTEMA		TI - ANÁLISE DE SISTEMAS
BIBLIOTECÁRIO		BIBLIOTECONOMIA
CONTADOR		CONTABILIDADE
ENGENHEIRO CIVIL		ENGENHARIA CIVIL
ANALISTA DE TI, COM ESPECIALIDADE EM ENGENHARIA DE SOFTWARE/ DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS		TI - ESPECIALIDADE ENGENHARIA DE SOFTWARE/ DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
ANALISTA DE TI, COM ESPECIALIDADE EM SUPORTE TÉCNICO		
		TI - ESPECIALIDADE SUPORTE TÉCNICO
ANALISTA DE TI, COM ESPECIALIDADE EM REDES/SEGURANÇA/CONNECTIVIDADE		
		TI - ESPECIALIDADE REDES/ SEGURANÇA/CONNECTIVIDADE
ANALISTA DE TI, COM ESPECIALIDADE EM BANCO DE DADOS		
		TI - ESPECIALIDADE BANCO DE DADOS
ASSISTENTE DE DILIGÊNCIAS		
ANALISTA DE INTELIGÊNCIA		
		INTELIGÊNCIA
AGENTE ADMINISTRATIVO		ADMINISTRATIVA
AGENTE MINISTERIAL - TÉCNICO CONTÁBIL		CONTABILIDADE
AGENTE MINISTERIAL - TÉCNICO EM INFORMÁTICA		INFORMÁTICA - MANUTENÇÃO E SUPORTE DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SOFTWARES
AGENTE MINISTERIAL - TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES		

		EDIFICAÇÕES
PROGRAMADOR DE INFORMÁTICA		
		INFORMÁTICA - PROGRAMAÇÃO
AUXILIAR MINISTERIAL	AUXILIAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (EM EXTINÇÃO)	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
AGENTE DE PORTARIA		PORTARIA
MOTORISTA		MOTORISTA

ANEXO III

ENQUADRAMENTO

SITUAÇÃO ATUAL						
Referência	Nível Básico		Nível Médio		Nível Superior	
	Vencimento anterior	Vencimento atual	Vencimento anterior	Vencimento atual	Vencimento anterior	Vencimento atual
01	R\$ 1.280,66	<b>R\$ 1.472,76</b>	R\$ 1.829,52	<b>R\$ 2.103,95</b>	R\$ 2.613,60	<b>R\$ 3.005,64</b>
02	R\$ 1.383,12	<b>R\$ 1.590,58</b>	R\$ 1.975,88	<b>R\$ 2.272,26</b>	R\$ 2.822,69	<b>R\$ 3.246,09</b>
03	R\$ 1.493,77	<b>R\$ 1.717,83</b>	R\$ 2.133,95	<b>R\$ 2.454,04</b>	R\$ 3.048,50	<b>R\$ 3.505,78</b>
04	R\$ 1.613,27	<b>R\$ 1.855,26</b>	R\$ 2.304,67	<b>R\$ 2.650,37</b>	R\$ 3.292,38	<b>R\$ 3.786,24</b>
05	R\$ 1.742,33	<b>R\$ 2.003,68</b>	R\$ 2.489,04	<b>R\$ 2.862,40</b>	R\$ 3.555,77	<b>R\$ 4.089,14</b>
06	R\$ 1.881,72	<b>R\$ 2.163,97</b>	R\$ 2.688,17	<b>R\$ 3.091,39</b>	R\$ 3.840,24	<b>R\$ 4.416,27</b>
07	R\$ 2.032,25	<b>R\$ 2.337,09</b>	R\$ 2.903,22	<b>R\$ 3.338,70</b>	R\$ 4.147,45	<b>R\$ 4.769,57</b>
08	R\$ 2.194,83	<b>R\$ 2.524,06</b>	R\$ 3.135,48	<b>R\$ 3.605,80</b>	R\$ 4.479,25	<b>R\$ 5.151,14</b>
09	R\$ 2.370,42	<b>R\$ 2.725,98</b>	R\$ 3.386,31	<b>R\$ 3.894,26</b>	R\$ 4.837,59	<b>R\$ 5.563,23</b>
10	R\$ 2.560,05	<b>R\$ 2.944,06</b>	R\$ 3.657,22	<b>R\$ 4.205,80</b>	R\$ 5.224,60	<b>R\$ 6.008,29</b>

TABELA DE ENQUADRAMENTO

REFERÊNCIA	NÍVEL FUNDAMENTAL		NÍVEL MÉDIO		NÍVEL SUPERIOR	
	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO
01	A	1	A	1	A	1
02	A	3	A	3	A	3
03	A	5	A	5	A	5
04	B	6	B	6	B	6
05	B	7	B	7	B	7
06	B	8	B	8	B	8
07	B	10	B	10	B	10



08	C	11	C	11	C	11
09	C	12	C	12	C	12
10	C	14	C	14	C	14

## ANEXO IV

### ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

#### 1 – Analista do Ministério Público Estadual

##### 1.1 – Área: Administrativa

Síntese das atividades: realizar as atividades de nível superior nas áreas técnica e administrativa da Procuradoria Geral de Justiça; atender ao público e fornecer o suporte técnico e administrativo ao setor em que seja lotado, zelando pela adequada instrução dos processos que estejam sob sua responsabilidade ou do setor e cumprindo os prazos de tramitação interna; auxiliar o exercício das funções dos membros do Ministério Público, colaborando na realização de relatórios, expedientes, manifestações, vistorias e estudos de caso; manter os arquivos, registros, controles e livros administrativos dos atos emanados do seu setor e adotar as providências administrativas de sua esfera de competência; colaborar na redação, digitação e expedição de peças técnicas e administrativas; cumprir diligências que lhe sejam determinadas pela chefia imediata; cumprir as decisões do Procurador Geral de Justiça, Secretário Geral e sua chefia imediata; realizar outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam ordenadas pelo Procurador Geral de Justiça, Secretário Geral e por sua chefia imediata.

##### 1.2 – Área: TI – Análise de Sistemas

Síntese das atividades: realizar, dentro da área de sua formação acadêmica, as atividades de nível superior nas áreas técnica, administrativa e de informática da Procuradoria Geral de Justiça; fornecer o suporte técnico e administrativo ao setor em que seja lotado, zelando pela adequada instrução dos processos que estejam sob sua responsabilidade ou do setor e cumprindo os prazos de tramitação interna; auxiliar o exercício das funções dos membros do Ministério Público; manter os arquivos, registros, controles e livros administrativos dos atos emanados do seu setor e adotar as providências administrativas de sua esfera de competência; cumprir diligências que lhe sejam determinadas pela chefia imediata; cumprir as decisões do Procurador Geral de Justiça, Secretário Geral e sua chefia imediata; realizar outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pelo Procurador Geral de Justiça, Secretário Geral e por sua chefia imediata.

##### 1.3 – Área: TI – Especialidade engenharia de software/desenvolvimento de sistemas

Síntese das atividades: diagnosticar, propor, especificar, analisar, desenvolver e implantar sistemas, de acordo com as normas e as metodologias adotadas pelo MP-RN e adequadas às características e necessidades institucionais; prestar assessoramento técnico na produção de soluções relativas às arquiteturas, plataformas, recursos e alternativas de desenvolvimento de sistemas, na aquisição de sistemas desenvolvidos por terceiros, bem como acompanhar e avaliar sua implantação; elaborar e gerenciar projetos de sistemas e software requeridos pelo MP-RN; certificar e inspecionar modelos e códigos de

sistemas; elaborar documentação relativa às etapas de desenvolvimento de sistemas; planejar e administrar componentes reusáveis e repositórios; elicitar requisitos e criar modelos de uso e de testes de sistemas de acordo com as necessidades do MP-RN; elaborar projeto lógico e físico de dados e de sistemas requeridos pelo MP-RN; especificar unidades de implementação de software; selecionar, implementar e internalizar novas tecnologias de desenvolvimento; especificar, gerenciar e efetuar alterações e manutenções dos sistemas, bem como as adequações necessárias ao seu bom funcionamento; acompanhar e avaliar o desempenho dos sistemas implantados, além de definir medidas corretivas quando necessário; homologar o sistema junto aos seus usuários; criar, documentar e manter esquemas, definições e visões das aplicações no Sistema Gerenciador de Banco de Dados; elaborar e manter os modelos de dados nos Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; planejar, elaborar e ministrar treinamentos relativos a sistemas de informação, ferramentas de acesso e manipulação de dados utilizados pelo MP-RN; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do MP-RN e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao MP-RN; executar as suas atividades de forma integrada e cooperativa com as demais unidades do MP-RN colaborando para o desenvolvimento dos grupos de trabalho; acompanhar e manter organizada a legislação da sua área de trabalho; desempenhar outras atividades correlatas ou outras atribuições que possam vir a surgir, de mesma natureza, nível e complexidade, conforme as necessidades da área do MP-RN.

#### **1.4 – Área: Suporte técnico**

Síntese das atividades: avaliar e especificar as necessidades de hardware, software básico e ferramentas de apoio do MP-RN; efetuar diagnósticos de sistemas em funcionamento, analisando pontos críticos e propondo soluções; efetuar levantamentos para verificar necessidades e restrições quanto à implantação de novos sistemas no MP-RN; elaborar projeto de sistemas, definindo módulos, fluxogramas, entradas e saídas, arquivos, especificação de programas e controles de segurança relativos a cada sistema; acompanhar a elaboração e os testes dos programas necessários à implantação de sistemas; participar da análise e definição de novas aplicações para os equipamentos, verificando a viabilidade econômica e exequibilidade da automação; planejar e administrar os sistemas operacionais implantados nos ambiente Windows e GNU/Linux, além de desenvolver a utilização dos sistemas corporativos e de uso geral; executar, periodicamente, a análise de desempenho dos “softwares” e “hardwares” instalados; participar de projetos corporativos em sua área de atuação; assistir aos usuários finais na utilização de sistemas corporativos monitorando seu uso e identificando necessidades de manutenção corretiva ou evolutiva; apoiar os usuários no estudo e seleção de pacotes específicos e especializados; participar da manutenção dos sistemas utilizados no MP-RN; definir configuração e estrutura de ambientes operacionais, bem como os procedimentos de instalação, customização e manutenção de software básico e ferramentas de apoio; analisar e projetar o desempenho de ambientes operacionais e de serviços; analisar a utilização dos recursos de software e hardware; elaborar o plano de capacidade de ambientes operacionais e de serviços; prestar consultoria e suporte técnico para aquisição, implantação e uso adequado de recursos de hardware e software; prospectar, avaliar e implementar novos recursos de hardware e software; viabilizar a instalação de novas aplicações no ambiente operacional; avaliar

riscos e verificar conformidades no ambiente operacional, bem como definir e implementar os procedimentos de segurança; projetar e definir tecnologia, topologia e a configuração de centro de dados; prestar suporte técnico às áreas usuárias, planejando, avaliando e desenvolvendo sistemas de apoio operacional e de gestão de dados, para maior racionalização e economia na operação; cumprir e fazer cumprir pelos usuários as normas de segurança e boas práticas no uso de recursos computacionais; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do MP-RN e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao MP-RN; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; executar as suas atividades de forma integrada e cooperativa com as demais unidades do MP-RN colaborando para o desenvolvimento dos grupos de trabalho; acompanhar e manter organizada a legislação da sua área de trabalho; desempenhar outras atividades correlatas ou outras atribuições que possam vir a surgir, de mesma natureza, nível e complexidade, conforme as necessidades da área do MP-RN.

### **1.5 – Área: Redes/segurança/conectividade**

Síntese das atividades: projetar e definir tecnologia, topologia e configuração de rede de computadores e sistemas de comunicação; definir e implementar norma de segurança de dados na rede do MP-RN; definir e acompanhar a atribuição de senhas e permissões dos usuários da rede e de sistemas do MP-RN, bem como avaliar o nível de segurança dos dados e senhas utilizados na instituição; acompanhar e efetuar o cadastramento de usuários da rede do MP-RN; definir os grupos e usuários da rede e suas respectivas atribuições; prestar suporte técnico e consultoria quanto à aquisição, à implantação e ao uso adequado dos recursos de rede, bem como em relação à segurança dos serviços de rede; definir e implementar os procedimentos de segurança do ambiente de rede; responsabilizar-se pelas senhas de administração, mantendo sempre em cofre, um envelope com as senhas utilizadas dentro da instituição; definir e utilizar ferramentas de bloqueio a materiais inadequados; definir as políticas de uso dos equipamentos e da rede; avaliar, especificar, dimensionar e valorar recursos e serviços de comunicação de dados; elaborar procedimentos para instalação, customização e manutenção dos recursos de rede; responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva de sistemas, hardware e da rede como um todo; resolver os conflitos de rede e monitorar os conteúdos; realizar procedimentos relativos a rede de acordo com as normas e metodologias cabíveis e adotadas pelo MP-RN; providenciar instalação e configuração de softwares da rede, bem como a configuração do hardware; acompanhar e definir os protocolos TCP/IP; avaliar e analisar os sistemas utilizados pelo MP-RN, acompanhando os problemas gerados e propondo as soluções necessárias, de acordo com as exigências dos setores atendidos; elaborar projetos que visem a otimização e integração de todos os softwares utilizados pela instituição; proceder a configuração FTP, do serviço http e do serviço de E-mail, assim como a configuração geral do provedor; resolução de problemas técnicos em nível de sinal, hardware e software utilizados no provedor; analisar problemas no ambiente operacional de rede e definir procedimentos para correção; analisar a utilização e o desempenho das

redes de computadores e sistemas de comunicação, implementar ações de melhoria e planejar a evolução da rede; prospectar, analisar e implementar novas ferramentas e recursos de rede; viabilizar a instalação de novos serviços e aplicações em ambiente operacional de rede; desenvolver e customizar soluções para administração, gerenciamento e disponibilização de serviços de rede; realizar, anualmente, levantamento das melhorias necessárias ao ambiente de rede do MP-RN; definir a estrutura física e lógica da intranet; acompanhar orçamentos de hardware e software realizados pela instituição, quando solicitado; auxiliar o técnico responsável na elaboração e atualização constante do mapa de rede da instituição; solicitar atendimento de empresa especializada, quando necessário, e acompanhar e documentar os trabalhos realizados; desenvolver estratégias para melhor compartilhamento dos dados administrativos e gerencias, com base na opinião dos envolvidos e prestando o devido suporte aos mesmos; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do MP-RN e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao MP-RN; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do MPRN e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao MP-RN; executar as suas atividades de forma integrada e cooperativa com as demais unidades do MP-RN colaborando para o desenvolvimento dos grupos de trabalho; acompanhar e manter organizada a legislação da sua área de trabalho; desempenhar outras atividades correlatas ou outras atribuições que possam vir a surgir, de mesma natureza, nível e complexidade, conforme as necessidades da área do MP-RN.

### **1.6 – Área: Banco de dados**

Síntese das atividades: gerenciar, monitorar, além de realizar projeção e ajuste do funcionamento de servidores corporativos, os quais possuam os bancos de dados; realizar manutenção e refinamento de bancos de dados existentes no MP-RN; efetuar alterações na estrutura dos bancos de dados para expansão e adaptações de sistemas; realizar o monitoramento e identificação de falhas para aperfeiçoamento de bancos de dados; elaborar projetos para criação e manutenção de banco de dados corporativo, planejando o layout físico e lógico do banco de dados; instalar e configurar sistemas gerenciadores de banco de dados, criar estratégias de auditoria e melhoria da performance do banco de dados, realizando a instalação de upgrades, downgrades, patches e releases, incluindo a realização de atividades de backup e restore; planejar, coordenar e executar as migrações de dados de sistemas, bem como replicar e atualizar bases de dados em produção para desenvolvimento por meio de importações/exportações de banco de dados; monitorar as aplicações efetuando ajustes de desempenho (tunning) de aplicação e de banco de dados, propondo ajustes de melhorias nos programas e aplicações bem como o monitoramento da utilização de memória, processador, acesso a discos, volume de dados dos bancos de dados; prestar suporte

técnico a usuários e desenvolvedores do MP-RN; elaborar documentação técnica relativa aos procedimentos e controles; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do MP-RN e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao MP-RN; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do MPRN e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao MP-RN; executar as suas atividades de forma integrada e cooperativa com as demais unidades do MP-RN colaborando para o desenvolvimento dos grupos de trabalho; acompanhar e manter organizada a legislação da sua área de trabalho; desempenhar outras atividades correlatas ou outras atribuições que possam vir a surgir, de mesma natureza, nível e complexidade, conforme as necessidades da área do MP-RN.

### **1.7 – Área: Inteligência**

Síntese das atividades: sob supervisão, coordenação e responsabilidade de Membro do Ministério Público: executar a produção de conhecimentos de inteligência; proceder a ações de salvaguarda de assuntos sensíveis e demais ações na área de segurança da informação e das comunicações e contrainteligência; sugerir classificação sigilosa dos documentos que produzir; acessar banco de dados de caráter público, providenciando o levantamento de informações, cruzamento e análise de dados e informes, inclusive por meio de softwares especializados, providenciando relatório de análise; auxiliar na manutenção dos serviços de inteligência do Ministério Público, fomentando bancos de dados específicos; proceder ao apoio às atividades de segurança institucional do Ministério Público, articulando e munindo o órgão de segurança institucional de informações estratégicas; providenciar relatório de análise de processos de quebra de sigilo bancário, fiscal ou telefônicos autorizados judicialmente; proceder à degravação de áudios e de gravações audiovisuais de audiências, sessões, depoimentos ou outros relacionados à atividade investigativa do Ministério Público; realizar outras atividades compatíveis com o conteúdo ocupacional de seu cargo.

### **1.8 – Área: Diligências**

Síntese das atividades: sob supervisão, coordenação e responsabilidade de Membro do Ministério Público: executar diligências especializadas na busca de elementos necessários à produção probatória em procedimentos de investigação; executar operações de inteligência, tais como: observação, memorização e descrição (OMD), estória-cobertura, reconhecimento, fotografia, disfarce, vigilância, entrevista e recrutamento; executar missões de localização, identificação e qualificação de pessoas relativas a procedimentos do Ministério Público; desenvolver e operacionalizar máquinas, veículos, aparelhos, dispositivos, instrumentos, equipamentos e sistemas necessários à atividade de

inteligência e investigação, inclusive softwares especializados; diligenciar junto a repartições públicas na coleta de informações necessárias à atividade investigativa do Ministério Público; realizar outras atividades compatíveis com o conteúdo ocupacional de seu cargo.

### **1.9 – Área: Contabilidade**

Síntese das atividades: realizar, dentro da área de sua formação acadêmica, as atividades de nível superior na área técnica, administrativa e de contabilidade da Procuradoria Geral de Justiça; atender o público e fornecer o suporte técnico e administrativo ao setor em que seja lotado, zelando pela adequada instrução dos processos que estejam sob sua responsabilidade ou do setor e cumprindo os prazos de tramitação interna; manter os arquivos, registros, controles e livros administrativos dos atos emanados do seu setor e adotar as providências administrativas de sua esfera de competência; auxiliar na redação, digitação e expedição de peças técnicas e administrativas; cumprir diligências que lhe sejam determinadas pela chefia imediata; cumprir as decisões do Procurador Geral de Justiça, Secretário Geral e sua chefia imediata; realizar outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pelo Procurador Geral de Justiça, Secretário Geral e por sua chefia imediata.

### **1.10 – Área: Biblioteconomia**

Síntese das atividades: realizar, dentro da área de sua formação acadêmica, as atividades de nível superior na área técnica e administrativa da Procuradoria Geral de Justiça; atender o público, os servidores e os membros da Instituição que compareçam à biblioteca do Ministério Público, fornecendo-lhes informações técnicas; fornecer o suporte técnico e administrativo aos setores da Procuradoria Geral de Justiça, zelando pela adequada instrução dos processos que estejam sob sua responsabilidade ou do setor e cumprindo os prazos de tramitação interna; manter os arquivos, registros, controles e livros necessários à execução de suas tarefas, conservando-os e ao acervo da biblioteca do Ministério Público; arquivar os atos emanados do seu setor e adotar as providências administrativas de sua esfera de competência; cumprir diligências que lhe sejam determinadas pela chefia imediata; cumprir as decisões do Procurador Geral de Justiça, Secretário Geral e sua chefia imediata; realizar outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pelo Procurador Geral de Justiça, Secretário Geral e por sua chefia imediata.

### **1.11 – Área: Engenharia Civil**

Síntese das atividades: realizar, dentro da área de sua formação acadêmica, as atividades de nível superior na área técnica, administrativa e de engenharia civil da Procuradoria Geral de Justiça; atender o público e fornecer o suporte técnico e administrativo ao setor em que seja lotado, zelando pela adequada instrução dos processos que estejam sob sua responsabilidade ou do setor e cumprindo os prazos de tramitação interna; manter os arquivos, registros, controles e livros administrativos dos atos emanados do seu setor e adotar as providências administrativas de sua esfera de competência; auxiliar na redação, digitação e expedição de peças técnicas e administrativas; cumprir diligências que lhe sejam determinadas pela chefia imediata; cumprir as decisões administrativas do Procurador Geral de Justiça, Secretário Geral e sua chefia imediata; realizar outras

atribuições compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pelo Procurador Geral de Justiça, Secretário Geral e por sua chefia imediata.

## **2 – Técnico do Ministério Público Estadual**

### **2.1 – Área: Administrativa**

Síntese das atividades: realizar atividades de nível intermediário na área administrativa da Procuradoria Geral de Justiça; atender o público e fornecer o suporte administrativo aos setores em que seja lotado, zelando pela adequada instrução dos processos que estejam sob sua responsabilidade ou do setor e cumprindo os prazos de tramitação interna; auxiliar o exercício das funções dos membros do Ministério Público; manter os arquivos, registros, controles e livros administrativos dos atos emanados do seu setor e adotar as providências de sua esfera de competência; auxiliar na redação, digitação e expedição de atos administrativos; cumprir diligências que lhe sejam determinadas pela chefia imediata; cumprir as decisões do Procurador Geral de Justiça, Secretário Geral e sua chefia imediata; realizar outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pelo Procurador Geral de Justiça, Secretário Geral e por sua chefia imediata.

### **2.2 – Área: Contabilidade**

Síntese das atividades: realizar, dentro da área de sua formação acadêmica, as atividades de nível médio na área técnica e administrativa da Procuradoria Geral de Justiça; atender o público e fornecer o suporte técnico e administrativo aos setores em que seja lotado, zelando pela adequada instrução dos processos que estejam sob sua responsabilidade ou do setor e cumprindo os prazos de tramitação interna; manter os arquivos, registros, controles e livros administrativos dos atos emanados do seu setor e adotar as providências administrativas de sua esfera de competência; auxiliar na redação, digitação e expedição de peças técnicas e administrativas; cumprir diligências que lhe sejam determinadas pela chefia imediata; cumprir as decisões do Procurador Geral de Justiça, Secretário Geral e de sua chefia imediata; realizar outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pelo Procurador Geral de Justiça, Secretário Geral e por sua chefia imediata.

### **2.3 – Área: Informática – manutenção e suporte de equipamentos de informática e softwares**

Síntese das atividades: realizar atividades de nível médio de suporte técnico e administrativo, relacionadas à execução de tarefas relativas à verificação, preparação e operação de equipamentos de informática, dentre as quais: instalar e configurar softwares básicos e aplicativos; executar manutenção e atendimento em hardware e software em equipamentos; registrar as atividades realizadas nas Solicitações de Serviço; solicitar do usuário a confirmação do efetivo cumprimento dos serviços solicitados; manter, conservar e distribuir os materiais de informática utilizados para exercer as atividades de manutenção; orientar usuários quanto a procedimentos técnico-operacionais; realizar a manutenção corretiva e preventiva dos hardwares e softwares, bem como solicitar conserto, revisão ou manutenção dos bens de informática, quando necessário; receber, conferir e examinar os materiais de informática adquiridos, verificando o atendimento às especificações; realizar instalação e configuração de sistemas operacionais; cumprir as

normas da instituição relativas à segurança da informação; manter o controle de estoque de materiais de informática com vista a sua renovação; manter organizado os equipamentos sob sua responsabilidade, bem como o local de trabalho; preparar relatório mensal do controle de material sob sua responsabilidade; informar ao seu superior quanto ao andamento de suas atividades; executar outras atividades correlatas.

#### **2.4 – Área: Informática – programação**

Síntese das atividades: elaborar e implantar programas necessários às atividades do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, dentre as quais: atuar na codificação dos sistemas utilizados pelo Ministério Público, sejam eles transacionais, especialistas, gerenciais ou de apoio à decisão, zelando pela relevância e garantindo a usabilidade e confiabilidade, competindo-lhe: codificar, em linguagem de computador, documentar, implantar e manter sistemas de informação, utilizando as metodologias, ferramentas e linguagens definidas pelo seu superior; codificar, em linguagem de computador, documentar, implantar e manter softwares de apoio ao desenvolvimento dos sistemas de informação; executar os testes necessários aos programas elaborados; elaborar cronograma de atividades dos projetos de sistemas de informação do Setor; auxiliar na implementação da modelagem de dados dos sistemas de informação; pesquisar novas tecnologias da informação para orientar suas aplicações aos objetivos do Ministério Público e integrá-las ao parque tecnológico existente; emitir pareceres, laudos ou outras peças técnicas acerca das matérias afetas às atividades do cargo; informar ao seu superior acerca de suas necessidades, bem como do andamento de suas atividades; outras atribuições correlatas ao nível de complexidade de seu cargo.

#### **2.5 – Área: Edificações**

Síntese das atividades: realizar, dentro da área de sua formação acadêmica, as atividades de nível médio na área técnica e administrativa da Procuradoria Geral de Justiça; atender o público e fornecer o suporte técnico e administrativo aos setores em que seja lotado, zelando pela adequada instrução dos processos que estejam sob sua responsabilidade ou do setor e cumprindo os prazos de tramitação interna; manter os arquivos, registros, controles e livros administrativos dos atos emanados do seu setor e adotar as providências administrativas de sua esfera de competência; auxiliar na redação, digitação e expedição de peças técnicas e administrativas; cumprir diligências que lhe sejam determinadas pela chefia imediata; cumprir as decisões do Procurador Geral de Justiça, Secretário Geral e de sua chefia imediata; realizar outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pelo Procurador Geral de Justiça, Secretário Geral e por sua chefia imediata.

### **3 – Auxiliar do Ministério Público Estadual (em extinção)**

#### **3.1 – Área: Limpeza e conservação**

Síntese das atividades: realizar e executar os serviços de manutenção, limpeza e conservação em geral, bem como aqueles próprios com a atividade de copa e auxílio na área de cerimonial; zelar pela adequada execução dos serviços que estejam sob sua responsabilidade; realizar outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pelo Procurador Geral de Justiça, Secretário Geral e por sua chefia imediata.



### **3.2 – Área: Portaria**

Síntese das atividades: realizar e executar os serviços de segurança em geral, bem como aqueles próprios com a atividade de guarda patrimonial dos bens da Procuradoria Geral de Justiça; zelar pela garantia da ordem e a regular continuidade dos serviços administrativos da Procuradoria Geral de Justiça; realizar outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pelo Procurador Geral de Justiça, Secretário Geral e por sua chefia imediata.

### **3.3 – Área: Motorista**

Síntese das atividades: conduzir e conservar os veículos da Procuradoria Geral de Justiça; zelar, na execução de suas funções, pela observância das normas de trânsito; realizar outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pelo Procurador Geral de Justiça, Secretário Geral e por sua chefia imediata.



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### RESOLUÇÃO Nº 53, DE 11 DE MAIO DE 2010

**Disciplina a revisão geral anual da remuneração dos membros e servidores do Ministério Público, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.**

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, parágrafo 2º, inciso II, da Constituição Federal e com arrimo no artigo 19 do Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária tomada na 5ª Sessão Ordinária, realizada em 11/05/2010;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a norma constitucional não tem sido cumprida, merecendo a atenção, no âmbito da autonomia administrativa, à reposição das perdas reais e anuais dos servidores do Ministério Público,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Cada Ministério Público encaminhará, na falta de iniciativa de caráter geral, projeto de lei às Casas Legislativas visando assegurar a revisão geral anual da remuneração dos servidores e dos subsídios dos membros.



## **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Art. 2º** O valor mínimo da revisão geral e anual será o do índice oficial de inflação do ano anterior, observando-se, no tocante aos subsídios dos membros, a paridade com a magistratura.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 maio de 2010.

**ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS**  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Pesquisar

Indicadores	População	Economia	Geociências	Canais	Download	Pesquisas	Sala de Imprensa
-------------	-----------	----------	-------------	--------	----------	-----------	------------------

## Índices de Preços ao Consumidor - IPCA e INPC

Julho de 2015

Período de Coleta

28 de maio a 29 de junho de 2015 (base)

30 de junho a 29 de julho de 2015 (referência)

## Comparação dos Resultados do Mês com Mês Anterior (%)

Região	IPCA		INPC	
	julho	junho	julho	junho
Rio de Janeiro	0,46	0,65	0,42	0,48
Porto Alegre	0,81	0,75	0,88	0,88
Belo Horizonte	0,64	0,72	0,67	0,76
Recife	0,68	0,98	0,69	0,86
São Paulo	0,79	0,79	0,86	0,77
Brasília	0,38	1,05	0,37	0,77
Belém	-0,07	1,02	-0,22	0,96
Fortaleza	0,27	0,91	0,03	0,86
Salvador	0,30	1,03	0,34	0,97
Curitiba	0,89	0,91	1,08	0,87
Goiânia	0,85	0,21	0,82	0,25
Vitória	0,11	0,46	-0,09	0,22
Campo Grande	0,52	0,25	0,56	0,34
<b>Geral</b>	<b>0,62</b>	<b>0,79</b>	<b>0,58</b>	<b>0,77</b>

## Variações por Regiões e Grupos - julho de 2015 - IPCA

Grupos	Rio de Janeiro	Porto Alegre	Belo Horizonte	Recife	São Paulo	Brasília	Belém
<b>Índice Geral</b>	<b>0,46</b>	<b>0,81</b>	<b>0,64</b>	<b>0,68</b>	<b>0,79</b>	<b>0,38</b>	<b>-0,07</b>
Alimentação e Bebidas	0,77	1,26	1,03	0,91	0,63	0,42	-0,79
Habituação	0,10	1,12	0,80	0,91	3,10	0,47	-0,30
Artigos de Residência	1,33	1,60	0,67	1,30	0,41	1,49	0,62
Vestuário	-0,29	-0,27	0,75	-1,13	-0,57	-0,59	-0,46
Transportes	-0,03	0,91	-0,21	0,83	0,12	0,41	0,62
Saúde e Cuidados Pessoais	1,40	0,67	0,82	0,92	0,81	0,45	0,92
Despesas Pessoais	0,59	0,15	1,02	0,52	0,53	0,57	0,61
Educação	0,06	0,11	0,07	-0,02	-0,07	0,01	-0,03
Comunicação	-0,11	0,07	0,54	0,77	0,30	-0,20	0,60
Grupos	Fortaleza	Salvador	Curitiba	Goiânia	Vitória	Campo Grande	Nacional
<b>Índice Geral</b>	<b>0,27</b>	<b>0,30</b>	<b>0,89</b>	<b>0,85</b>	<b>0,11</b>	<b>0,52</b>	<b>0,62</b>
Alimentação e Bebidas	-0,11	1,00	1,25	-0,31	0,23	0,02	0,65
Habituação	0,17	-0,50	3,44	3,06	-2,47	2,29	1,52
Artigos de Residência	0,73	0,97	0,62	0,66	1,81	0,80	0,86
Vestuário	-0,38	-1,03	0,40	-0,37	0,17	-0,30	-0,31
Transportes	0,67	-0,50	-0,57	1,10	1,04	-0,33	0,15
Saúde e Cuidados Pessoais	0,95	1,18	-0,06	0,74	1,46	0,79	0,84
Despesas Pessoais	0,73	0,78	0,52	0,96	0,31	0,89	0,61
Educação	0,03	0,05	-0,04	0,11	-0,07	0,05	0,00
Comunicação	0,52	0,74	0,32	0,27	0,35	0,28	0,30

## Variações por Regiões e Grupos - julho de 2015 - INPC

Grupos	Rio de Janeiro	Porto Alegre	Belo Horizonte	Recife	São Paulo	Brasília	Belém
<b>Índice Geral</b>	<b>0,42</b>	<b>0,88</b>	<b>0,67</b>	<b>0,69</b>	<b>0,86</b>	<b>0,37</b>	<b>-0,22</b>
Alimentação e Bebidas	0,68	1,34	1,05	0,91	0,57	0,40	-0,88
Habituação	0,01	1,26	0,73	0,62	3,28	0,43	-0,31
Artigos de Residência	1,58	1,62	0,69	1,20	0,46	1,28	0,79
Vestuário	-0,15	-0,24	0,80	-1,11	-0,70	-0,59	-0,42
Transportes	0,00	0,58	-0,22	1,79	0,06	0,49	0,13
Saúde e Cuidados Pessoais	1,21	0,61	0,75	0,66	0,62	0,39	0,84
Despesas Pessoais	0,88	0,33	0,91	0,46	0,54	0,72	0,54
Educação	0,10	0,21	0,02	-0,05	-0,21	0,00	-0,08

Grupos	Rio de Janeiro	Porto Alegre	Belo Horizonte	Recife	São Paulo	Brasília	Belém
Comunicação	-0,21	0,06	0,58	0,90	0,38	-0,29	0,73
<b>Índice Geral</b>	<b>0,03</b>	<b>0,34</b>	<b>1,08</b>	<b>0,82</b>	<b>-0,09</b>	<b>0,56</b>	<b>0,58</b>
Alimentação e Bebidas	-0,08	0,88	1,22	-0,35	0,22	-0,02	0,56
Habitação	-0,49	-0,52	3,55	2,89	-2,53	2,20	1,37
Artigos de Residência	0,23	0,96	0,70	0,49	2,12	0,28	0,85
Vestuário	-0,34	-1,01	0,44	-0,29	0,15	-0,35	-0,38
Transportes	0,29	-0,24	-0,87	1,17	0,98	-0,35	0,14
Saúde e Cuidados Pessoais	0,80	1,23	0,06	0,49	1,27	0,78	0,75
Despesas Pessoais	0,74	0,58	0,74	0,95	0,23	0,95	0,64
Educação	-0,21	0,13	-0,16	0,19	-0,15	0,21	-0,02
Comunicação	0,41	0,78	0,35	0,30	0,30	0,28	0,39

## Série Histórica - IPCA

Ano	Mês	Número Índice (Dez 93 = 100)	Variação (%)				
			No Mês	3 Meses	6 Meses	No Ano	12 Meses
1994	Jan	141,31	41,31	162,13	533,33	41,31	2693,84
	Fev	198,22	40,27	171,24	568,17	98,22	3035,71
	Mar	282,96	42,75	182,96	602,93	182,96	3417,39
	Abr	403,73	42,68	185,71	648,92	303,73	3828,49
	Mai	581,49	44,03	193,36	695,71	481,49	4331,19
	Jun	857,29	47,43	202,97	757,29	757,29	4922,60
	Jul	915,93	6,84	126,87	548,17	815,93	4005,08
	Ago	932,97	1,86	60,44	370,67	832,97	3044,89
	Set	947,24	1,53	10,49	234,76	847,24	2253,15
	Out	972,06	2,62	6,13	140,77	872,06	1703,17
	Nov	999,37	2,81	7,12	71,86	899,37	1267,54
	Dez	1016,46	1,71	7,31	18,57	916,46	916,46
1995	Jan	1033,74	1,70	6,35	12,86	1,70	631,54
	Fev	1044,28	1,02	4,49	11,93	2,74	426,83
	Mar	1060,47	1,55	4,33	11,95	4,33	274,78
	Abr	1086,24	2,43	5,08	11,75	6,87	169,05
	Mai	1115,24	2,67	6,80	11,59	9,72	91,79
	Jun	1140,44	2,26	7,54	12,20	12,20	33,03
	Jul	1167,35	2,36	7,47	12,92	14,84	27,45
	Ago	1178,91	0,99	5,71	12,89	15,98	26,36
	Set	1190,58	0,99	4,40	12,27	17,13	25,69
	Out	1207,37	1,41	3,43	11,15	18,78	24,21
	Nov	1225,12	1,47	3,92	9,85	20,53	22,59
	Dez	1244,23	1,56	4,51	9,10	22,41	22,41
1996	Jan	1260,90	1,34	4,43	8,01	1,34	21,97
	Fev	1273,89	1,03	3,98	8,06	2,38	21,99
	Mar	1278,35	0,35	2,74	7,37	2,74	20,55
	Abr	1294,46	1,26	2,66	7,21	4,04	19,17
	Mai	1310,25	1,22	2,85	6,95	5,31	17,49
	Jun	1325,84	1,19	3,71	6,56	6,56	16,26
	Jul	1340,56	1,11	3,56	6,32	7,74	14,84
	Ago	1346,46	0,44	2,76	5,70	8,22	14,21
	Set	1348,48	0,15	1,71	5,49	8,38	13,26
	Out	1352,53	0,30	0,89	4,49	8,70	12,02
	Nov	1356,86	0,32	0,77	3,56	9,05	10,75
	Dez	1363,24	0,47	1,09	2,82	9,56	9,56
1997	Jan	1379,33	1,18	1,98	2,89	1,18	9,39
	Fev	1386,23	0,50	2,16	2,95	1,69	8,82
	Mar	1393,30	0,51	2,21	3,32	2,21	8,99
	Abr	1405,56	0,88	1,90	3,92	3,10	8,58
	Mai	1411,32	0,41	1,81	4,01	3,53	7,71
	Jun	1418,94	0,54	1,84	4,09	4,09	7,02
	Jul	1422,06	0,22	1,17	3,10	4,31	6,08
	Ago	1421,78	-0,02	0,74	2,56	4,29	5,59
	Set	1422,63	0,06	0,26	2,11	4,36	5,50
	Out	1425,90	0,23	0,27	1,45	4,60	5,42
	Nov	1428,32	0,17	0,46	1,20	4,77	5,27
	Dez	1434,46	0,43	0,83	1,09	5,22	5,22
1998	Jan	1444,64	0,71	1,31	1,59	0,71	4,73
	Fev	1451,29	0,46	1,61	2,08	1,17	4,69
	Mar	1456,22	0,34	1,52	2,36	1,52	4,52
	Abr	1459,71	0,24	1,04	2,37	1,76	3,85
	Mai	1467,01	0,50	1,08	2,71	2,27	3,95
	Jun	1467,30	0,02	0,76	2,29	2,29	3,41
	Jul	1465,54	-0,12	0,40	1,45	2,17	3,06
	Ago	1458,07	-0,51	-0,61	0,47	1,65	2,55

1999	Set	1454,86	-0,22	-0,85	-0,09	1,42	2,27
	Out	1455,15	0,02	-0,71	-0,31	1,44	2,05
	Nov	1453,40	-0,12	-0,32	-0,93	1,32	1,76
	Dez	1458,20	0,33	0,23	-0,62	1,65	1,65
	Jan	1468,41	0,70	0,91	0,20	0,70	1,65
	Fev	1483,83	1,05	2,09	1,77	1,76	2,24
	Mar	1500,15	1,10	2,88	3,11	2,88	3,02
	Abr	1508,55	0,56	2,73	3,67	3,45	3,35
	Mai	1513,08	0,30	1,97	4,11	3,76	3,14
	Jun	1515,95	0,19	1,05	3,96	3,96	3,32
	Jul	1532,47	1,09	1,59	4,36	5,09	4,57
	Ago	1541,05	0,56	1,85	3,86	5,68	5,69
2000	Set	1545,83	0,31	1,97	3,05	6,01	6,25
	Out	1564,23	1,19	2,07	3,69	7,27	7,50
	Nov	1579,09	0,95	2,47	4,36	8,29	8,65
	Dez	1588,56	0,60	2,76	4,79	8,94	8,94
	Jan	1598,41	0,62	2,19	4,30	0,62	8,85
	Fev	1600,49	0,13	1,36	3,86	0,75	7,86
	Mar	1604,01	0,22	0,97	3,76	0,97	6,92
	Abr	1610,75	0,42	0,77	2,97	1,40	6,77
	Mai	1610,91	0,01	0,65	2,02	1,41	6,47
	Jun	1614,62	0,23	0,66	1,64	1,64	6,51
	Jul	1640,62	1,61	1,85	2,64	3,28	7,06
	Ago	1662,11	1,31	3,18	3,85	4,63	7,86
2001	Set	1665,93	0,23	3,18	3,86	4,87	7,77
	Out	1668,26	0,14	1,68	3,57	5,02	6,65
	Nov	1673,60	0,32	0,69	3,89	5,35	5,99
	Dez	1683,47	0,59	1,05	4,26	5,97	5,97
	Jan	1693,07	0,57	1,49	3,20	0,57	5,92
	Fev	1700,86	0,46	1,63	2,33	1,03	6,27
	Mar	1707,32	0,38	1,42	2,48	1,42	6,44
	Abr	1717,22	0,58	1,43	2,93	2,00	6,61
	Mai	1724,26	0,41	1,38	3,03	2,42	7,04
	Jun	1733,23	0,52	1,52	2,96	2,96	7,35
	Jul	1756,28	1,33	2,27	3,73	4,32	7,05
	Ago	1768,57	0,70	2,57	3,98	5,06	6,41
2002	Set	1773,52	0,28	2,32	3,88	5,35	6,46
	Out	1788,24	0,83	1,82	4,14	6,22	7,19
	Nov	1800,94	0,71	1,83	4,45	6,98	7,61
	Dez	1812,65	0,65	2,21	4,58	7,67	7,67
	Jan	1822,08	0,52	1,89	3,75	0,52	7,62
	Fev	1828,64	0,36	1,54	3,40	0,88	7,51
	Mar	1839,61	0,60	1,49	3,73	1,49	7,75
	Abr	1854,33	0,80	1,77	3,70	2,30	7,98
	Mai	1858,22	0,21	1,62	3,18	2,51	7,77
	Jun	1866,02	0,42	1,44	2,94	2,94	7,66
	Jul	1888,23	1,19	1,83	3,63	4,17	7,51
	Ago	1900,50	0,65	2,28	3,93	4,85	7,46
2003	Set	1914,18	0,72	2,58	4,05	5,60	7,93
	Out	1939,26	1,31	2,70	4,58	6,98	8,45
	Nov	1997,83	3,02	5,12	7,51	10,22	10,93
	Dez	2039,78	2,10	6,56	9,31	12,53	12,53
	Jan	2085,68	2,25	7,55	10,46	2,25	14,47
	Fev	2118,43	1,57	6,04	11,47	3,86	15,85
	Mar	2144,49	1,23	5,13	12,03	5,13	16,57
	Abr	2165,29	0,97	3,82	11,66	6,15	16,77
	Mai	2178,50	0,61	2,84	9,04	6,80	17,24
	Jun	2175,23	-0,15	1,43	6,64	6,64	16,57
	Jul	2179,58	0,20	0,66	4,50	6,85	15,43
	Ago	2186,99	0,34	0,39	3,24	7,22	15,07
2004	Set	2204,05	0,78	1,32	2,78	8,05	15,14
	Out	2210,44	0,29	1,42	2,09	8,37	13,98
	Nov	2217,96	0,34	1,42	1,81	8,74	11,02
	Dez	2229,49	0,52	1,15	2,49	9,30	9,30
	Jan	2246,43	0,76	1,63	3,07	0,76	7,71
	Fev	2260,13	0,61	1,90	3,34	1,37	6,69
	Mar	2270,75	0,47	1,85	3,03	1,85	5,89
	Abr	2279,15	0,37	1,46	3,11	2,23	5,26
	Mai	2290,77	0,51	1,36	3,28	2,75	5,15
	Jun	2307,03	0,71	1,60	3,48	3,48	6,06
	Jul	2328,02	0,91	2,14	3,63	4,42	6,81
	Ago	2344,08	0,69	2,33	3,71	5,14	7,18
Set	2351,82	0,33	1,94	3,57	5,49	6,70	
Out	2362,17	0,44	1,47	3,64	5,95	6,86	

	Nov	2378,47	0,69	1,47	3,83	6,68	7,24
	Dez	2398,92	0,86	2,00	3,98	7,60	7,60
	Jan	2412,83	0,58	2,14	3,64	0,58	7,41
	Fev	2427,07	0,59	2,04	3,54	1,17	7,39
	Mar	2441,87	0,61	1,79	3,83	1,79	7,54
	Abr	2463,11	0,87	2,08	4,27	2,68	8,07
	Mai	2475,18	0,49	1,98	4,07	3,18	8,05
2005	Jun	2474,68	-0,02	1,34	3,16	3,16	7,27
	Jul	2480,87	0,25	0,72	2,82	3,42	6,57
	Ago	2485,09	0,17	0,40	2,39	3,59	6,02
	Set	2493,79	0,35	0,77	2,13	3,95	6,04
	Out	2512,49	0,75	1,27	2,00	4,73	6,36
	Nov	2526,31	0,55	1,66	2,07	5,31	6,22
	Dez	2535,40	0,36	1,67	2,45	5,69	5,69
	Jan	2550,36	0,59	1,51	2,80	0,59	5,70
	Fev	2560,82	0,41	1,37	3,05	1,00	5,51
	Mar	2571,83	0,43	1,44	3,13	1,44	5,32
	Abr	2577,23	0,21	1,05	2,58	1,65	4,63
	Mai	2579,81	0,10	0,74	2,12	1,75	4,23
2006	Jun	2574,39	-0,21	0,10	1,54	1,54	4,03
	Jul	2579,28	0,19	0,08	1,13	1,73	3,97
	Ago	2580,57	0,05	0,03	0,77	1,78	3,84
	Set	2585,99	0,21	0,45	0,55	2,00	3,70
	Out	2594,52	0,33	0,59	0,67	2,33	3,26
	Nov	2602,56	0,31	0,85	0,88	2,65	3,02
	Dez	2615,05	0,48	1,12	1,58	3,14	3,14
	Jan	2626,56	0,44	1,23	1,83	0,44	2,99
	Fev	2638,12	0,44	1,37	2,23	0,88	3,02
	Mar	2647,88	0,37	1,26	2,39	1,26	2,96
	Abr	2654,50	0,25	1,06	2,31	1,51	3,00
	Mai	2661,93	0,28	0,90	2,28	1,79	3,18
2007	Jun	2669,38	0,28	0,81	2,08	2,08	3,69
	Jul	2675,79	0,24	0,80	1,87	2,32	3,74
	Ago	2688,37	0,47	0,99	1,90	2,80	4,18
	Set	2693,21	0,18	0,89	1,71	2,99	4,15
	Out	2701,29	0,30	0,95	1,76	3,30	4,12
	Nov	2711,55	0,38	0,86	1,86	3,69	4,19
	Dez	2731,62	0,74	1,43	2,33	4,46	4,46
	Jan	2746,37	0,54	1,67	2,64	0,54	4,56
	Fev	2759,83	0,49	1,78	2,66	1,03	4,61
	Mar	2773,08	0,48	1,52	2,97	1,52	4,73
	Abr	2788,33	0,55	1,53	3,22	2,08	5,04
	Mai	2810,36	0,79	1,83	3,64	2,88	5,58
2008	Jun	2831,16	0,74	2,09	3,64	3,64	6,06
	Jul	2846,16	0,53	2,07	3,63	4,19	6,37
	Ago	2854,13	0,28	1,56	3,42	4,48	6,17
	Set	2861,55	0,26	1,07	3,19	4,76	6,25
	Out	2874,43	0,45	0,99	3,09	5,23	6,41
	Nov	2884,78	0,36	1,07	2,65	5,61	6,39
	Dez	2892,86	0,28	1,09	2,18	5,90	5,90
	Jan	2906,74	0,48	1,12	2,13	0,48	5,84
	Fev	2922,73	0,55	1,32	2,40	1,03	5,90
	Mar	2928,57	0,20	1,23	2,34	1,23	5,61
	Abr	2942,63	0,48	1,23	2,37	1,72	5,53
	Mai	2956,46	0,47	1,15	2,48	2,20	5,20
2009	Jun	2967,10	0,36	1,32	2,57	2,57	4,80
	Jul	2974,22	0,24	1,07	2,32	2,81	4,50
	Ago	2978,68	0,15	0,75	1,91	2,97	4,36
	Set	2985,83	0,24	0,63	1,96	3,21	4,34
	Out	2994,19	0,28	0,67	1,75	3,50	4,17
	Nov	3006,47	0,41	0,93	1,69	3,93	4,22
	Dez	3017,59	0,37	1,06	1,70	4,31	4,31
	Jan	3040,22	0,75	1,54	2,46	0,75	4,59
	Fev	3063,93	0,78	1,91	2,86	1,54	4,83
	Mar	3079,86	0,52	2,06	3,15	2,06	5,17
	Abr	3097,42	0,57	1,88	3,45	2,65	5,26
	Mai	3110,74	0,43	1,53	3,47	3,09	5,22
2010	Jun	3110,74	0,00	1,00	3,09	3,09	4,84
	Jul	3111,05	0,01	0,44	2,33	3,10	4,60
	Ago	3112,29	0,04	0,05	1,58	3,14	4,49
	Set	3126,29	0,45	0,50	1,51	3,60	4,70
	Out	3149,74	0,75	1,24	1,69	4,38	5,20
	Nov	3175,88	0,83	2,04	2,09	5,25	5,63
	Dez	3195,89	0,63	2,23	2,74	5,91	5,91

2011	Jan	3222,42	0,83	2,31	3,58	0,83	5,99
	Fev	3248,20	0,80	2,28	4,37	1,64	6,01
	Mar	3273,86	0,79	2,44	4,72	2,44	6,30
	Abr	3299,07	0,77	2,38	4,74	3,23	6,51
	Mai	3314,58	0,47	2,04	4,37	3,71	6,55
	Jun	3319,55	0,15	1,40	3,87	3,87	6,71
	Jul	3324,86	0,16	0,78	3,18	4,04	6,87
	Ago	3337,16	0,37	0,68	2,74	4,42	7,23
	Set	3354,85	0,53	1,06	2,47	4,97	7,31
	Out	3369,28	0,43	1,34	2,13	5,43	6,97
	Nov	3386,80	0,52	1,49	2,18	5,97	6,64
	Dez	3403,73	0,50	1,46	2,54	6,50	6,50
2012	Jan	3422,79	0,56	1,59	2,95	0,56	6,22
	Fev	3438,19	0,45	1,52	3,03	1,01	5,85
	Mar	3445,41	0,21	1,22	2,70	1,22	5,24
	Abr	3467,46	0,64	1,31	2,91	1,87	5,10
	Mai	3479,94	0,36	1,21	2,75	2,24	4,99
	Jun	3482,72	0,08	1,08	2,32	2,32	4,92
	Jul	3497,70	0,43	0,87	2,19	2,76	5,20
	Ago	3512,04	0,41	0,92	2,15	3,18	5,24
	Set	3532,06	0,57	1,42	2,51	3,77	5,28
	Out	3552,90	0,59	1,58	2,46	4,38	5,45
	Nov	3574,22	0,60	1,77	2,71	5,01	5,53
	Dez	3602,46	0,79	1,99	3,44	5,84	5,84
2013	Jan	3633,44	0,86	2,27	3,88	0,86	6,15
	Fev	3655,24	0,60	2,27	4,08	1,47	6,31
	Mar	3672,42	0,47	1,94	3,97	1,94	6,59
	Abr	3692,62	0,55	1,63	3,93	2,50	6,49
	Mai	3706,28	0,37	1,40	3,69	2,88	6,50
	Jun	3715,92	0,26	1,18	3,15	3,15	6,70
	Jul	3717,03	0,03	0,66	2,30	3,18	6,27
	Ago	3725,95	0,24	0,53	1,93	3,43	6,09
	Set	3738,99	0,35	0,62	1,81	3,79	5,86
	Out	3760,30	0,57	1,16	1,83	4,38	5,84
	Nov	3780,61	0,54	1,47	2,01	4,95	5,77
	Dez	3815,39	0,92	2,04	2,68	5,91	5,91
2014	Jan	3836,38	0,55	2,02	3,21	0,55	5,59
	Fev	3862,84	0,69	2,18	3,67	1,24	5,68
	Mar	3898,38	0,92	2,18	4,26	2,18	6,15
	Abr	3924,50	0,67	2,30	4,37	2,86	6,28
	Mai	3942,55	0,46	2,06	4,28	3,33	6,37
	Jun	3958,32	0,40	1,54	3,75	3,75	6,52
	Jul	3958,72	0,01	0,87	3,19	3,76	6,50
	Ago	3968,62	0,25	0,66	2,74	4,02	6,51
	Set	3991,24	0,57	0,83	2,38	4,61	6,75
	Out	4008,00	0,42	1,24	2,13	5,05	6,59
	Nov	4028,44	0,51	1,51	2,18	5,58	6,56
	Dez	4059,86	0,78	1,72	2,57	6,41	6,41
2015	Jan	4110,20	1,24	2,55	3,83	1,24	7,14
	Fev	4160,34	1,22	3,27	4,83	2,48	7,70
	Mar	4215,26	1,32	3,83	5,61	3,83	8,13
	Abr	4245,19	0,71	3,28	5,92	4,56	8,17
	Mai	4276,60	0,74	2,79	6,16	5,34	8,47
	Jun	4310,39	0,79	2,26	6,17	6,17	8,89
	Jul	4337,11	0,62	2,17	5,52	6,83	9,56

## Série Histórica - INPC

Ano	Mês	Número Índice (Dez 93 = 100)	Variação (%)				
			No Mês	3 Meses	6 Meses	No Ano	12 Meses
1994	Jan	141,32	41,32	164,71	542,07	41,32	2741,45
	Fev	198,65	40,57	173,60	576,87	98,65	3100,70
	Mar	284,23	43,08	184,23	614,05	184,23	3489,58
	Abr	406,05	42,86	187,33	660,58	306,05	3894,75
	Mai	579,56	42,73	191,75	698,23	479,56	4397,36
	Jun	859,14	48,24	202,27	759,14	759,14	5013,82
	Jul	925,72	7,75	127,98	555,05	825,72	4105,88
	Ago	942,85	1,85	62,68	374,63	842,85	3112,62
	Set	956,05	1,40	11,28	236,36	856,05	2301,83
	Out	983,01	2,82	6,19	142,09	883,01	1741,30
	Nov	1012,11	2,96	7,35	74,63	912,11	1293,98
	Dez	1029,32	1,70	7,66	19,81	929,32	929,32
1995	Jan	1044,14	1,44	6,22	12,79	1,44	638,85
	Fev	1054,69	1,01	4,21	11,86	2,46	430,93
	Mar	1071,78	1,62	4,13	12,11	4,13	277,08



	Abr	1098,47	2,49	5,20	11,75	6,72	170,53
	Mai	1121,54	2,10	6,34	10,81	8,96	93,52
	Jun	1145,99	2,18	6,92	11,33	11,33	33,39
	Jul	1174,18	2,46	6,89	12,45	14,07	26,84
	Ago	1186,16	1,02	5,76	12,47	15,24	25,81
	Set	1200,04	1,17	4,72	11,97	16,59	25,52
	Out	1216,84	1,40	3,63	10,78	18,22	23,79
	Nov	1235,21	1,51	4,14	10,14	20,00	22,04
	Dez	1255,59	1,65	4,63	9,56	21,98	21,98
1996	Jan	1273,92	1,46	4,69	8,49	1,46	22,01
	Fev	1282,96	0,71	3,87	8,16	2,18	21,64
	Mar	1286,68	0,29	2,48	7,22	2,48	20,05
	Abr	1298,65	0,93	1,94	6,72	3,43	18,22
	Mai	1315,27	1,28	2,52	6,48	4,75	17,27
	Jun	1332,76	1,33	3,58	6,15	6,15	16,30
	Jul	1348,75	1,20	3,86	5,87	7,42	14,87
	Ago	1355,49	0,50	3,06	5,65	7,96	14,28
	Set	1355,76	0,02	1,73	5,37	7,98	12,98
	Out	1360,91	0,38	0,90	4,79	8,39	11,84
	Nov	1365,54	0,34	0,74	3,82	8,76	10,55
	Dez	1370,05	0,33	1,05	2,80	9,12	9,12
1997	Jan	1381,15	0,81	1,49	2,40	0,81	8,42
	Fev	1387,37	0,45	1,60	2,35	1,26	8,14
	Mar	1396,80	0,68	1,95	3,03	1,95	8,56
	Abr	1405,18	0,60	1,74	3,25	2,56	8,20
	Mai	1406,73	0,11	1,40	3,02	2,68	6,95
	Jun	1411,65	0,35	1,06	3,04	3,04	5,92
	Jul	1414,19	0,18	0,64	2,39	3,22	4,85
	Ago	1413,77	-0,03	0,50	1,90	3,19	4,30
	Set	1415,18	0,10	0,25	1,32	3,29	4,38
	Out	1419,28	0,29	0,36	1,00	3,59	4,29
	Nov	1421,41	0,15	0,54	1,04	3,75	4,09
	Dez	1429,51	0,57	1,01	1,27	4,34	4,34
1998	Jan	1441,66	0,85	1,58	1,94	0,85	4,38
	Fev	1449,44	0,54	1,97	2,52	1,39	4,47
	Mar	1456,54	0,49	1,89	2,92	1,89	4,28
	Abr	1463,09	0,45	1,49	3,09	2,35	4,12
	Mai	1473,62	0,72	1,67	3,67	3,09	4,75
	Jun	1475,83	0,15	1,32	3,24	3,24	4,55
	Jul	1471,70	-0,28	0,59	2,08	2,95	4,07
	Ago	1464,49	-0,49	-0,62	1,04	2,45	3,59
	Set	1459,95	-0,31	-1,08	0,23	2,13	3,16
	Out	1461,56	0,11	-0,69	-0,10	2,24	2,98
	Nov	1458,93	-0,18	-0,38	-1,00	2,06	2,64
	Dez	1465,06	0,42	0,35	-0,73	2,49	2,49
1999	Jan	1474,58	0,65	0,89	0,20	0,65	2,28
	Fev	1493,60	1,29	2,38	1,99	1,95	3,05
	Mar	1512,72	1,28	3,25	3,61	3,25	3,86
	Abr	1519,83	0,47	3,07	3,99	3,74	3,88
	Mai	1520,59	0,05	1,81	4,23	3,79	3,19
	Jun	1521,65	0,07	0,59	3,86	3,86	3,10
	Jul	1532,91	0,74	0,86	3,96	4,63	4,16
	Ago	1541,34	0,55	1,36	3,20	5,21	5,25
	Set	1547,35	0,39	1,69	2,29	5,62	5,99
	Out	1562,20	0,96	1,91	2,79	6,63	6,89
	Nov	1576,88	0,94	2,31	3,70	7,63	8,08
	Dez	1588,55	0,74	2,66	4,40	8,43	8,43
2000	Jan	1598,24	0,61	2,31	4,26	0,61	8,39
	Fev	1599,04	0,05	1,41	3,74	0,66	7,06
	Mar	1601,12	0,13	0,79	3,47	0,79	5,84
	Abr	1602,56	0,09	0,27	2,58	0,88	5,44
	Mai	1601,76	-0,05	0,17	1,58	0,83	5,34
	Jun	1606,57	0,30	0,34	1,13	1,13	5,58
	Jul	1628,90	1,39	1,64	1,92	2,54	6,26
	Ago	1648,61	1,21	2,92	3,10	3,78	6,96
	Set	1655,70	0,43	3,06	3,41	4,23	7,00
	Out	1658,35	0,16	1,81	3,48	4,39	6,15
	Nov	1663,16	0,29	0,88	3,83	4,70	5,47
	Dez	1672,31	0,55	1,00	4,09	5,27	5,27
2001	Jan	1685,19	0,77	1,62	3,46	0,77	5,44
	Fev	1693,45	0,49	1,82	2,72	1,26	5,90
	Mar	1701,58	0,48	1,75	2,77	1,75	6,27
	Abr	1715,87	0,84	1,82	3,47	2,60	7,07
	Mai	1725,65	0,57	1,90	3,76	3,19	7,73

	Jun	1736,00	0,60	2,02	3,81	3,81	8,06
	Jul	1755,27	1,11	2,30	4,16	4,96	7,76
	Ago	1769,14	0,79	2,52	4,47	5,79	7,31
	Set	1776,92	0,44	2,36	4,43	6,26	7,32
	Out	1793,62	0,94	2,18	4,53	7,25	8,16
	Nov	1816,76	1,29	2,69	5,28	8,64	9,24
	Dez	1830,20	0,74	3,00	5,43	9,44	9,44
2002	Jan	1849,78	1,07	3,13	5,38	1,07	9,77
	Fev	1855,51	0,31	2,13	4,88	1,38	9,57
	Mar	1867,01	0,62	2,01	5,07	2,01	9,72
	Abr	1879,71	0,68	1,62	4,80	2,71	9,55
	Mai	1881,40	0,09	1,40	3,56	2,80	9,03
	Jun	1892,88	0,61	1,39	3,42	3,42	9,04
	Jul	1914,65	1,15	1,86	3,51	4,61	9,08
	Ago	1931,12	0,86	2,64	4,07	5,51	9,16
	Set	1947,15	0,83	2,87	4,29	6,39	9,58
	Out	1977,72	1,57	3,29	5,21	8,06	10,26
	Nov	2044,76	3,39	5,88	8,68	11,72	12,55
	Dez	2099,97	2,70	7,85	10,94	14,74	14,74
2003	Jan	2151,84	2,47	8,80	12,39	2,47	16,33
	Fev	2183,26	1,46	6,77	13,06	3,97	17,66
	Mar	2213,17	1,37	5,39	13,66	5,39	18,54
	Abr	2243,71	1,38	4,27	13,45	6,84	19,36
	Mai	2265,92	0,99	3,79	10,82	7,90	20,44
	Jun	2264,56	-0,06	2,32	7,84	7,84	19,64
	Jul	2265,47	0,04	0,97	5,28	7,88	18,32
	Ago	2269,55	0,18	0,16	3,95	8,08	17,53
	Set	2288,16	0,82	1,04	3,39	8,96	17,51
	Out	2297,08	0,39	1,40	2,38	9,39	16,15
	Nov	2305,58	0,37	1,59	1,75	9,79	12,76
	Dez	2318,03	0,54	1,31	2,36	10,38	10,38
2004	Jan	2337,27	0,83	1,75	3,17	0,83	8,62
	Fev	2346,39	0,39	1,77	3,39	1,22	7,47
	Mar	2359,76	0,57	1,80	3,13	1,80	6,62
	Abr	2369,43	0,41	1,38	3,15	2,22	5,60
	Mai	2378,91	0,40	1,39	3,18	2,63	4,99
	Jun	2390,80	0,50	1,32	3,14	3,14	5,57
	Jul	2408,25	0,73	1,64	3,04	3,89	6,30
	Ago	2420,29	0,50	1,74	3,15	4,41	6,64
	Set	2424,40	0,17	1,41	2,74	4,59	5,95
	Out	2428,52	0,17	0,84	2,49	4,77	5,72
	Nov	2439,21	0,44	0,78	2,53	5,23	5,80
	Dez	2460,19	0,86	1,48	2,90	6,13	6,13
2005	Jan	2474,21	0,57	1,88	2,74	0,57	5,86
	Fev	2485,10	0,44	1,88	2,68	1,01	5,91
	Mar	2503,24	0,73	1,75	3,25	1,75	6,08
	Abr	2526,02	0,91	2,09	4,01	2,68	6,61
	Mai	2543,70	0,70	2,36	4,28	3,39	6,93
	Jun	2540,90	-0,11	1,50	3,28	3,28	6,28
	Jul	2541,66	0,03	0,62	2,73	3,31	5,54
	Ago	2541,66	0,00	-0,08	2,28	3,31	5,01
	Set	2545,47	0,15	0,18	1,69	3,47	4,99
	Out	2560,23	0,58	0,73	1,35	4,07	5,42
	Nov	2574,05	0,54	1,27	1,19	4,63	5,53
	Dez	2584,35	0,40	1,53	1,71	5,05	5,05
2006	Jan	2594,17	0,38	1,33	2,07	0,38	4,85
	Fev	2600,14	0,23	1,01	2,30	0,61	4,63
	Mar	2607,16	0,27	0,88	2,42	0,88	4,15
	Abr	2610,29	0,12	0,62	1,96	1,00	3,34
	Mai	2613,68	0,13	0,52	1,54	1,13	2,75
	Jun	2611,85	-0,07	0,18	1,06	1,06	2,79
	Jul	2614,72	0,11	0,17	0,79	1,18	2,87
	Ago	2614,20	-0,02	0,02	0,54	1,16	2,85
	Set	2618,38	0,16	0,25	0,43	1,32	2,86
	Out	2629,64	0,43	0,57	0,74	1,75	2,71
	Nov	2640,68	0,42	1,01	1,03	2,18	2,59
	Dez	2657,05	0,62	1,48	1,73	2,81	2,81
2007	Jan	2670,07	0,49	1,54	2,12	0,49	2,93
	Fev	2681,28	0,42	1,54	2,57	0,91	3,12
	Mar	2693,08	0,44	1,36	2,85	1,36	3,30
	Abr	2700,08	0,26	1,12	2,68	1,62	3,44
	Mai	2707,10	0,26	0,96	2,52	1,88	3,57
	Jun	2715,49	0,31	0,83	2,20	2,20	3,97
	Jul	2724,18	0,32	0,89	2,03	2,53	4,19

2008	Ago	2740,25	0,59	1,22	2,20	3,13	4,82
	Set	2747,10	0,25	1,16	2,01	3,39	4,92
	Out	2755,34	0,30	1,14	2,05	3,70	4,78
	Nov	2767,19	0,43	0,98	2,22	4,15	4,79
	Dez	2794,03	0,97	1,71	2,89	5,16	5,16
	Jan	2813,31	0,69	2,10	3,27	0,69	5,36
	Fev	2826,81	0,48	2,15	3,16	1,17	5,43
	Mar	2841,23	0,51	1,69	3,43	1,69	5,50
	Abr	2859,41	0,64	1,64	3,78	2,34	5,90
	Mai	2886,86	0,96	2,12	4,32	3,32	6,64
	Jun	2913,13	0,91	2,53	4,26	4,26	7,28
	Jul	2930,03	0,58	2,47	4,15	4,87	7,56
2009	Ago	2936,18	0,21	1,71	3,87	5,09	7,15
	Set	2940,58	0,15	0,94	3,50	5,25	7,04
	Out	2955,28	0,50	0,86	3,35	5,77	7,26
	Nov	2966,51	0,38	1,03	2,76	6,17	7,20
	Dez	2975,11	0,29	1,17	2,13	6,48	6,48
	Jan	2994,15	0,64	1,32	2,19	0,64	6,43
	Fev	3003,43	0,31	1,24	2,29	0,95	6,25
	Mar	3009,44	0,20	1,15	2,34	1,15	5,92
	Abr	3025,99	0,55	1,06	2,39	1,71	5,83
	Mai	3044,15	0,60	1,36	2,62	2,32	5,45
	Jun	3056,93	0,42	1,58	2,75	2,75	4,94
	Jul	3063,96	0,23	1,25	2,33	2,99	4,57
2010	Ago	3066,41	0,08	0,73	2,10	3,07	4,44
	Set	3071,32	0,16	0,47	2,06	3,23	4,45
	Out	3078,69	0,24	0,48	1,74	3,48	4,18
	Nov	3090,08	0,37	0,77	1,51	3,86	4,17
	Dez	3097,50	0,24	0,85	1,33	4,11	4,11
	Jan	3124,76	0,88	1,50	2,22	0,88	4,36
	Fev	3146,63	0,70	1,83	2,62	1,59	4,77
	Mar	3168,97	0,71	2,31	3,18	2,31	5,30
	Abr	3192,10	0,73	2,16	3,68	3,05	5,49
	Mai	3205,83	0,43	1,88	3,75	3,50	5,31
	Jun	3202,30	-0,11	1,05	3,38	3,38	4,76
	Jul	3200,06	-0,07	0,25	2,41	3,31	4,44
2011	Ago	3197,82	-0,07	-0,25	1,63	3,24	4,29
	Set	3215,09	0,54	0,40	1,46	3,80	4,68
	Out	3244,67	0,92	1,39	1,65	4,75	5,39
	Nov	3278,09	1,03	2,51	2,25	5,83	6,08
	Dez	3297,76	0,60	2,57	2,98	6,47	6,47
	Jan	3328,76	0,94	2,59	4,02	0,94	6,53
	Fev	3346,74	0,54	2,09	4,66	1,49	6,36
	Mar	3368,83	0,66	2,16	4,78	2,16	6,31
	Abr	3393,09	0,72	1,93	4,57	2,89	6,30
	Mai	3412,43	0,57	1,96	4,10	3,48	6,44
	Jun	3419,94	0,22	1,52	3,70	3,70	6,80
	Jul	3419,94	0,00	0,79	2,74	3,70	6,87
2012	Ago	3434,30	0,42	0,64	2,62	4,14	7,40
	Set	3449,76	0,45	0,87	2,40	4,61	7,30
	Out	3460,80	0,32	1,19	2,00	4,94	6,66
	Nov	3480,52	0,57	1,35	2,00	5,54	6,18
	Dez	3498,27	0,51	1,41	2,29	6,08	6,08
	Jan	3516,11	0,51	1,60	2,81	0,51	5,63
	Fev	3529,82	0,39	1,42	2,78	0,90	5,47
	Mar	3536,17	0,18	1,08	2,50	1,08	4,97
	Abr	3558,80	0,64	1,21	2,83	1,73	4,88
	Mai	3578,37	0,55	1,38	2,81	2,29	4,86
	Jun	3587,67	0,26	1,46	2,56	2,56	4,90
	Jul	3603,10	0,43	1,24	2,47	3,00	5,36
2013	Ago	3619,31	0,45	1,14	2,54	3,46	5,39
	Set	3642,12	0,63	1,52	3,00	4,11	5,58
	Out	3667,97	0,71	1,80	3,07	4,85	5,99
	Nov	3687,78	0,54	1,89	3,06	5,42	5,95
	Dez	3715,07	0,74	2,00	3,55	6,20	6,20
	Jan	3749,25	0,92	2,22	4,06	0,92	6,63
	Fev	3768,75	0,52	2,20	4,13	1,44	6,77
	Mar	3791,36	0,60	2,05	4,10	2,05	7,22
	Abr	3813,73	0,59	1,72	3,97	2,66	7,16
	Mai	3827,08	0,35	1,55	3,78	3,02	6,95
	Jun	3837,80	0,28	1,22	3,30	3,30	6,97
	Jul	3832,81	-0,13	0,50	2,23	3,17	6,38
Ago	3838,94	0,16	0,31	1,86	3,33	6,07	
Set	3849,31	0,27	0,30	1,53	3,61	5,69	

	<b>Out</b>	3872,79	0,61	1,04	1,55	4,25	5,58
	<b>Nov</b>	3893,70	0,54	1,43	1,74	4,81	5,58
	<b>Dez</b>	3921,73	0,72	1,88	2,19	5,56	5,56
<b>2014</b>	<b>Jan</b>	3946,44	0,63	1,90	2,96	0,63	5,26
	<b>Fev</b>	3971,70	0,64	2,00	3,46	1,27	5,39
	<b>Mar</b>	4004,27	0,82	2,10	4,03	2,10	5,62
	<b>Abr</b>	4035,50	0,78	2,26	4,20	2,90	5,82
	<b>Mai</b>	4059,71	0,60	2,22	4,26	3,52	6,08
	<b>Jun</b>	4070,27	0,26	1,65	3,79	3,79	6,06
	<b>Jul</b>	4075,56	0,13	0,99	3,27	3,92	6,33
	<b>Ago</b>	4082,90	0,18	0,57	2,80	4,11	6,35
	<b>Set</b>	4102,90	0,49	0,80	2,46	4,62	6,59
	<b>Out</b>	4118,49	0,38	1,05	2,06	5,02	6,34
	<b>Nov</b>	4140,32	0,53	1,41	1,99	5,57	6,33
	<b>Dez</b>	4165,99	0,62	1,54	2,35	6,23	6,23
<b>2015</b>	<b>Jan</b>	4227,64	1,48	2,65	3,73	1,48	7,13
	<b>Fev</b>	4276,69	1,16	3,29	4,75	2,66	7,68
	<b>Mar</b>	4341,26	1,51	4,21	5,81	4,21	8,42
	<b>Abr</b>	4372,08	0,71	3,42	6,16	4,95	8,34
	<b>Mai</b>	4415,37	0,99	3,24	6,64	5,99	8,76
	<b>Jun</b>	4449,36	0,77	2,49	6,80	6,80	9,31
	<b>Jul</b>	4475,17	0,58	2,36	5,85	7,42	9,81

FONTE: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

Atualizado em 07/08/2015 às 17:00h

[Página Inicial](#) [A Instituição](#) [Atendimento](#) [Estatísticas do Site](#) [Processo de Contas Anuais](#) [Editais e Licitações](#) [Trabalhe conosco](#)

Calculador (/) / Tabelas (/tabela) / Índices Financeiros (/tabela/indice)  
/ IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo

# IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo

Atualizado em 12/08/2015

f Compartilhar (<https://www.facebook.com/sharer/sharer.php?u=http://www.calculador.com.br/tabela/indice/IPCA>)

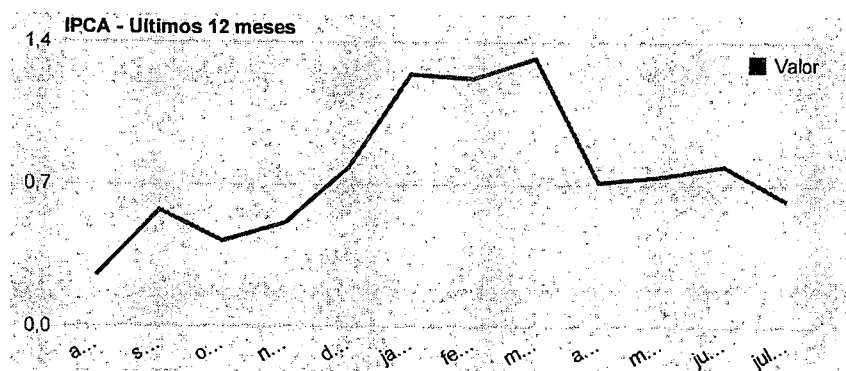
🐦 Tweet ([https://twitter.com/intent/tweet?url=http://www.calculador.com.br/tabela/indice/IPCA%3Futm\\_source%3Dshare\\_button%26utm\\_medium%3Dtw%26utm\\_campaign%3Dshare](https://twitter.com/intent/tweet?url=http://www.calculador.com.br/tabela/indice/IPCA%3Futm_source%3Dshare_button%26utm_medium%3Dtw%26utm_campaign%3Dshare))

Jul/2015

0,62 ^

Corrigir valor pelo IPCA (/calculo/correcao-valor-por-indice)

🔔 Criar alerta (email)



Últimos 12 meses (/tabela/indice/IPCA)

2014 (/tabela/indice/IPCA/2014)

2013 (/tabela/indice/IPCA/2013)

2012 (/tabela/indice/IPCA/2012)

2011 (/tabela/indice/IPCA/2011)

Mês	Valor	Acumulado Ano	Acumulado 12 meses
Jul/2015	0,62	6,8200	9,5500
Jun/2015	0,79	6,1700	8,8900
Mai/2015	0,74	5,3300	8,4700
Abr/2015	0,71	4,5600	8,1700
Mar/2015	1,32	3,8200	8,1200
Fev/2015	1,22	2,4700	7,7000

Jan/2015	1,24	1,2400	7,1300
Dez/2014	0,78	6,4000	6,4000
Nov/2014	0,51	5,5800	6,5500
Out/2014	0,42	5,0483	6,5872
Set/2014	0,57	4,6090	6,7465
Ago/2014	0,25	4,0057	6,5023

*O Calculador.com.br não assume responsabilidade por defasagem, erro ou outra deficiência em informações prestadas em série temporal, bem como por quaisquer perdas ou danos decorrentes de seu uso.*

## IPCA - Todos valores

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Acumulado anual
<b>2015</b>	1,24	1,22	1,32	0,71	0,74	0,79	0,62	-	-	-	-	-	6,82
<b>2014</b>	0,55	0,69	0,92	0,67	0,46	0,40	0,01	0,25	0,57	0,42	0,51	0,78	6,40
<b>2013</b>	0,86	0,60	0,47	0,55	0,37	0,26	0,03	0,24	0,35	0,57	0,54	0,92	5,91
<b>2012</b>	0,56	0,45	0,21	0,64	0,36	0,08	0,43	0,41	0,57	0,59	0,60	0,79	5,84
<b>2011</b>	0,83	0,80	0,79	0,77	0,47	0,15	0,16	0,37	0,53	0,43	0,52	0,50	6,50
<b>2010</b>	0,75	0,78	0,52	0,57	0,43	0,00	0,01	0,04	0,45	0,75	0,83	0,63	5,91
<b>2009</b>	0,48	0,55	0,20	0,48	0,47	0,36	0,24	0,15	0,24	0,28	0,41	0,37	4,31
<b>2008</b>	0,54	0,49	0,48	0,55	0,79	0,74	0,53	0,28	0,26	0,45	0,36	0,28	5,90
<b>2007</b>	0,44	0,44	0,37	0,25	0,28	0,28	0,24	0,47	0,18	0,30	0,38	0,74	4,46
<b>2006</b>	0,59	0,41	0,43	0,21	0,10	-0,21	0,19	0,05	0,21	0,33	0,31	0,48	3,14
<b>2005</b>	0,58	0,59	0,61	0,87	0,49	-0,02	0,25	0,17	0,35	0,75	0,55	0,36	5,69
<b>2004</b>	0,76	0,61	0,47	0,37	0,51	0,71	0,91	0,69	0,33	0,44	0,69	0,86	7,60
<b>2003</b>	2,25	1,57	1,23	0,97	0,61	-0,15	0,20	0,34	0,78	0,29	0,34	0,52	9,30
<b>2002</b>	0,52	0,36	0,60	0,80	0,21	0,42	1,19	0,65	0,72	1,31	3,02	2,10	12,53
<b>2001</b>	0,57	0,46	0,38	0,58	0,41	0,52	1,33	0,70	0,28	0,83	0,71	0,65	7,67
<b>2000</b>	0,62	0,13	0,22	0,42	0,01	0,23	1,61	1,31	0,23	0,14	0,32	0,59	5,97
<b>1999</b>	0,70	1,05	1,10	0,56	0,30	0,19	1,09	0,56	0,31	1,19	0,95	0,60	8,94
<b>1998</b>	0,71	0,46	0,34	0,24	0,50	0,02	-0,12	-0,51	-0,22	0,02	-0,12	0,33	1,66
<b>1997</b>	1,18	0,50	0,51	0,88	0,41	0,54	0,22	-0,02	0,06	0,23	0,17	0,43	5,22
<b>1996</b>	1,34	1,03	0,35	1,26	1,22	1,19	1,11	0,44	0,15	0,30	0,32	0,47	9,56
<b>1995</b>	1,70	1,02	1,55	2,43	2,67	2,26	2,36	0,99	0,99	1,41	1,47	1,56	22,41



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária  
Natal (RN) – CEP: 59.065-555  
Telefax (84) 3232-7132 – pgj@mp.rn.gov.br

Ofício Circular nº 020/2015 – PGJ/RN

Natal/RN, 12 de agosto de 2015.

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)  
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Natal/RN

**Assunto: Esclarecimento.**

Senhor (a) Procurador (a),

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia de despacho exarado por este Procurador-Geral de Justiça Adjunto nos autos do processo administrativo nº 48206/2015, que trata de Projeto de Lei relativo ao reajuste de servidores do MPRN.

Atenciosamente,

  
JOVINO PEREIRA DA COSTA SOBRINHO  
Procurador-Geral de Justiça Adjunto



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

---

## DESPACHO

Expeça-se ofício-circular a todos os integrantes do Colégio de Procuradores, solicitando que, em relação à minuta de projeto de lei relativo ao reajuste de servidores, encaminhada a todos na data de ontem (11) e que consta da pauta da sessão ordinária do Colegiado a se realizar no próximo dia 13, seja desconsiderado o reajuste de 6% aplicado por equívoco nas tabelas referidas nos artigos 2º e 3º do projeto para as funções de Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral de Justiça Adjunto, Corregedor-Geral do Ministério Público, Corregedor-Geral Adjunto do Ministério Público, Coordenador Jurídico Judicial, Coordenador Jurídico Administrativo, Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional – GSI, Chefe Recursal, bem como para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete.

Com efeito, tal como deixa clara a exposição de motivos do projeto, trata-se apenas de revisão geral das remunerações dos servidores da Instituição, incluindo funções de confiança e cargos comissionados titularizados por servidores, não sendo propósito da Procuradoria-Geral encaminhar qualquer aumento para função de confiança ou cargo comissionado de titularidade de membros do Ministério Público.



Finalizando, encaminhe-se, junto com o ofício-circular, a minuta de projeto de lei em anexo sobre o mesmo assunto, já com a exclusão, nos artigos 2º e 3º, dos cargos e funções de confiança que não terão reajuste, conforme esclarecimento supra, mantendo-se idêntico os demais aspectos da proposta, incluindo a exposição de motivos, tal qual já encaminhada para os Procuradores de Justiça.

À Secretaria Especial para cumprimento imediato.

Natal, 12 de agosto de 2015.



Jovino Pereira da Costa Sobrinho

Procurador-Geral de Justiça, em substituição



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-556.  
Telefax (84) 3232-7132, e-mail: pgj@mprn.mp.br

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Expositor: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Destinatário: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Objeto: Exposição de motivos do Projeto de Lei Complementar que “*Altera as Leis Complementares Estaduais nº 425, de 8 de junho de 2010, e 446, de 29 de novembro de 2010, para revisar a remuneração de cargos e funções no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Norte - MPRN, e dá outras providências*”.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - MPRN, por seu **Procurador-Geral de Justiça**, com supedâneo no art. 127, § 2º, da Constituição Federal; art. 82, § 2º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte; art. 10, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (*Lei Orgânica Nacional do Ministério Público*); e arts. 3º, inc. VI, e 22 e seu inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, **VEM APRESENTAR** a esta Casa Legislativa o anexo **PROJETO DE LEI** que “*altera as Leis Complementares Estaduais nº 425, de 8 de junho de 2010, e 446, de 29 de novembro de 2010, para revisar a remuneração de cargos e funções do Ministério Público do Rio Grande do Norte, e dá outras providências*”, ao passo que formula adiante sua **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** e justificativas constitucionais e legais para sua apresentação e aprovação.

#### **I – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.**

01. O artigo 127 da Constituição Federal, em seu § 2º, assegura ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, prevendo também que será facultado ao Órgão propor ao Poder Legislativo a política remuneratória de seus cargos e serviços auxiliares, sem prejuízo da lei própria que dispõe sobre sua organização e funcionamento.

02. Também a Constituição Estadual do RN, em seu artigo 46, prevê que “a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Deputado ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça e de Contas, ao **Procurador-Geral de Justiça** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”.

03. A partir do uso dessa prerrogativa, foram sancionadas e publicadas as Leis Complementares Estaduais - LCE n. 425, de 8 de junho de 2010, que trata do plano de cargos, carreiras e remuneração dos cargos de provimento efetivo da Instituição, e 446, de 29 de novembro de 2010, que tem por objeto, entre outros, fixar a remuneração dos cargos comissionados e funções de confiança no âmbito do MPRN.

04. Busca-se, na proposta legislativa ora encaminhada, modificar disposições dos referidos diplomas legislativos para, na forma do artigo 37, X, da Constituição Federal<sup>1</sup>, realizar a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Instituição, incluindo funções de confiança, no percentual de 6%, retroativo a 1º de agosto do corrente ano em respeito ao disposto no artigo 24 da Lei Complementar Estadual 425/2010<sup>2</sup>.

05. Note-se que, embora o Ministério Público esteja no chamado “limite prudencial” de gastos com pessoal, comprometendo atualmente em 1,95% da Receita Corrente Líquida estadual apurada no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre do ano, tudo conforme comunicado à população publicado no Diário Oficial do Estado de 30 de maio de 2015, circunstância que o impossibilitaria de conceder reajuste para seu quadro de pessoal, conforme artigo 22, parágrafo único, I, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **o conteúdo do presente projeto se encontra respaldado na exceção contida no mesmo dispositivo, ou seja, de que tal impedimento não se aplica à revisão geral anual, justamente o que ora se pretende.**

06. Na verdade, objetiva-se assegurar aos servidores efetivos e comissionados da Instituição, incluindo aqueles titulares de funções de confiança, proteção contra os efeitos deletérios da alta inflação vivenciada atualmente no país, nos limites, contudo, do que previsto na Lei Orçamentária Anual de 2015 para gastos com pessoal no MPRN, que, por sua vez, contempla o impacto do índice de reajuste aqui proposto, **o qual, somando-se aos benefícios permanentes concedidos pelos artigos 3º e 4º da Lei Complementar Estadual n.º 499, de 9 de dezembro de 2013, possibilitam aos beneficiários**

1 “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

2 “Art. 24. A revisão anual da remuneração dos servidores do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte ocorrerá sempre no dia 1º de agosto de cada ano, com vigência a partir do exercício 2011.”



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555.  
Telefax (84) 3232-7132 e-mail pgj@mprn.mp.br

**incremento efetivo em sua remuneração superior (ao menos de 11%<sup>3</sup>) à inflação registrada desde a última data base (8,79% conforme o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de agosto de 2014 a julho de 2015).**

## VII - CONCLUSÃO.

07. Ressalte-se que a revisão remuneratória constante no projeto em anexo possui adequação em relação aos recursos orçamentários e financeiros disponíveis ao Ministério Público para este exercício, bem como atendem aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), na forma das declarações que acompanham o presente encaminhamento, da lavra da Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Instituição.

08. Por fim, refira-se que o projeto de lei em apreço foi submetido ao opinamento consultivo do Colégio de Procuradores de Justiça, na forma dos artigos 27, I, da LCE 141/96 (Estatuto do Ministério Público do Rio Grande do Norte), tal como interpretado pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

09. Com esta **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** e justificativas legais e constitucionais, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu Procurador-Geral de Justiça, espera a regular tramitação e aprovação do anexo projeto de lei complementar que “altera as Leis Complementares Estaduais nº 425, de 8 de junho de 2010, e 446, de 29 de novembro de 2010, para revisar a remuneração de cargos e funções no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Norte - MPRN, e dá outras providências”, ao tempo em que solicita a adoção das medidas necessárias para que a presente proposta tramite com a máxima urgência possível, respeitadas as competências legislativas.

Natal/RN, 11 de agosto de 2015.

**RINALDO REIS DE LIMA**  
Procurador-Geral de Justiça

---

3 5% de progressão funcional (movimentação dentro da mesma classe da carreira), somados à revisão proposta de 6%. No caso de servidores das Classes A e B que tenham direito à promoção funcional, passando de uma classe para a outra, o incremento remuneratório pode ser de 16%. A exceção se dá com os servidores da Classe C que tenham direito à promoção para a Classe Especial e aos da Classe Especial que tenham direito à progressão na mesma classe, os quais, respectivamente, podem vir a ter incremento remuneratório de 10% e 9%, levando em consideração a aprovação deste projeto. Tudo, sem prejuízo da incidência de outros adicionais legalmente previstos.

LEI COMPLEMENTAR Nº ---, DE --- DE ----- DE 2015.

*Altera as Leis Complementares Estaduais nº 425, de 8 de junho de 2010, e 446, de 29 de novembro de 2010, para revisar a remuneração de cargos e funções no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Norte - MPRN, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Ficam reajustados em 6%, retroativos a 1º de agosto de 2015, os vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, constantes no anexo I da Lei Complementar Estadual n. 425, de 8 de junho de 2010.

**Parágrafo único.** O Anexo I da Lei Complementar nº 425, de 8 de junho de 2010, com o reajuste definido neste artigo, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I - QUADRO DEMONSTRATIVO DE NÍVEIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

	REF.	NÍVEL BÁSICO	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR
A	1	RS 2.243,08	RS 3.072,71	RS 4.209,19
	2	RS 2.355,23	RS 3.226,34	RS 4.419,65
	3	RS 2.472,99	RS 3.387,66	RS 4.640,63
	4	RS 2.596,64	RS 3.557,04	RS 4.872,66
	5	RS 2.726,47	RS 3.734,89	RS 5.116,29
B	6	RS 2.999,12	RS 4.108,38	RS 5.627,92
	7	RS 3.149,07	RS 4.313,80	RS 5.909,32
	8	RS 3.306,53	RS 4.529,49	RS 6.204,78
	9	RS 3.471,86	RS 4.755,97	RS 6.515,02
	10	RS 3.645,45	RS 4.993,76	RS 6.840,77
C	11	RS 4.009,99	RS 5.493,14	RS 7.524,85
	12	RS 4.210,49	RS 5.767,80	RS 7.901,09
	13	RS 4.421,02	RS 6.056,19	RS 8.296,15
	14	RS 4.642,07	RS 6.359,00	RS 8.710,95
	15	RS 4.874,17	RS 6.676,95	RS 9.146,50
CLASSE ESPECIAL	16	RS 5.069,14	RS 6.944,02	RS 9.512,36
	17	RS 5.221,21	RS 7.152,35	RS 9.797,73
	18	RS 5.377,85	RS 7.366,92	RS 10.091,67

**Art. 2º.** Ficam reajustados em 6% os valores das Funções Gratificadas 1 (análise, operações e contrainteligência do GAECO), 2 (Secretarias Especiais do CPJ e do CSMP), 3 (Diretor da CGMP), de Coordenador Administrativo Regional e de Coordenador de Operações de Segurança (GSI), previstos no Anexo III da Lei Complementar nº 446, de 29 de novembro de 2010, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2015.

Parágrafo único. O Anexo III da Lei Complementar nº 446, de 29 de novembro de 2010, com o reajuste referido no *caput*, passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO III - GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO</b>
Procurador-Geral de Justiça	1	R\$ 3.850,00
Procurador-Geral de Justiça Adjunto	1	R\$ 3.300,00
Corregedor-Geral do Ministério Público	1	R\$ 3.300,00
Corregedor-Geral Adjunto do Ministério Público	1	R\$ 3.135,00
Coordenador Jurídico Judicial	1	R\$ 3.135,00
Coordenador Jurídico Administrativo	1	R\$ 3.135,00
Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO	1	R\$ 3.135,00

Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional - GSI	1	R\$ 3.135,00
Chefe Recursal	1	R\$ 2.978,25
Coordenador Administrativo Regional	6	R\$ 2.698,45
Função Gratificada 1 (análise, operações e contrainteligência do GAECO)	3	R\$ 3.184,18
Função Gratificada 2 (Secretarias Especiais do CPJ e do CSMP)	2	R\$ 4.245,57
Função Gratificada 3 (Diretor da CGMP)	1	R\$ 5.660,75
Coordenador de Operações de Segurança (GSI)	1	R\$ 5.660,75

**Art. 3º.** Ficam reajustadas em 6% as remunerações dos cargos comissionados de Assessor Ministerial, Assistente Ministerial, Diretor-Geral, Diretor, Gerente, Chefe de Setor, Presidente da Comissão de Licitação, Assessor Técnico, Assessor Especial e Secretário Especial, previstas no Anexo IV da Lei Complementar Estadual n. 446, de 29 de novembro de 2010, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2015.

Parágrafo único. O Anexo IV da Lei Complementar nº 446, de 29 de novembro de 2010, com o reajuste referido no *caput*, passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO IV - CARGOS COMISSIONADOS**

CARGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
ASSESSOR MINISTERIAL	R\$ 1.940,22	R\$ 2.910,34	R\$ 4.850,56



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-565  
Telefax (84) 3232-7132 e-mail: pgj@mprn.mp.br

ASSISTENTE MINISTE- RIAL	R\$ 1.683,67	R\$ 2.525,51	R\$ 4.209,1
CHEFE DE GABINETE	R\$ 4.261,70	R\$ 3.135,00	R\$ 7.396,70
DIRETOR GERAL	R\$ 9.346,56	R\$ 6.231,04	R\$ 15.577,60
DIRETOR	R\$ 3.773,83	R\$ 5.660,75	R\$ 9.434,58
GERENTE	R\$ 2.830,38	R\$ 4.245,57	R\$ 7.075,95
CHEFE DE SETOR	R\$ 2.122,78	R\$ 3.184,17	R\$ 5.306,95
PRESIDENTE DA COMIS- SÃO DE LICITAÇÃO	R\$ 2.122,78	R\$ 3.184,17	R\$ 5.306,95
ASSESSOR TÉCNICO	R\$ 2.122,78	R\$ 3.184,17	R\$ 5.306,95
ASSESSOR ESPECIAL	R\$ 2.830,38	R\$ 4.245,57	R\$ 7.075,95
SECRETARIO ESPECIAL	R\$ 2.830,38	R\$ 4.245,57	R\$ 7.075,95

**Art. 4º.** As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015, \_\_\_\_ da Independência e \_\_\_\_ da República.

ROBINSON MESQUITA DE FÁRIA  
Governador



# **Certidão de Cadastro de Documento Jurídico**

**Conselho Nacional do Ministério Público**

**Secretaria Processual**

**Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição**

Documento 01.000590/2015 cadastrado com sucesso.

Data de cadastro: 18/08/2015 14:35:04

Tipo de documento: Petição

Data do documento: 13/08/2015

Número de origem: PROJUR 5329/2015

Ativo(s):

- SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - 05.346.158/0001-31

Passivo(s): Não há Passivo

Interessado(s): Não há Interessado



**Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00172/2015-40**

**Requerente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – SINDSEMP/RN**

**Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**DECISÃO**

Trata-se de procedimento de controle administrativo, com pedido de liminar, proposto pelo Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – SINDSEMP/RN, objetivando que a respectiva entidade ministerial estabeleça o índice de 9,56% a título de revisão geral anual da remuneração da categoria.

A requerente aduz, em síntese, que a chefia institucional informou sobre a concessão de reajuste linear de 6%, descumprindo assim o que determina o art. 2º da Resolução CNMP nº 53/2010 e o art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 425/2010, os quais impõem a implementação do reajuste anual conforme o índice oficial de inflação do ano anterior, que, segundo dados do IBGE, corresponde a 9,56%.

Postula liminarmente *“que seja recomendado/determinado ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça do MP/RN que adote as medidas necessárias a garantir aos servidores do MP/RN, conforme data-base, a reposição salarial correta, de acordo com o índice oficial indicado, qual seja, 9,56%”*.

Ao final, requer o seguinte: *“01. seja o presente feito julgado procedente, nos termos constantes do pedido liminar;” e “02. seja recomendado/determinado ao Exmo. PGJ-MP/RN, com a máxima urgência, que, na hipótese de não cumprimento daquilo pretendido em sede liminar, ou mesmo na hipótese de ter exarado Norma própria ou remetido à Assembleia Legislativa do RN Projeto de Lei (...) com índice inferior àquele já mencionado (9,56%), que faça o devido substitutivo ou complemento, enfim, adote a providência que couber para fins de garantir aos servidores a reposição conforme suplicado, no percentual de 9,56, portanto”*.

Os autos foram a mim distribuídos por prevenção ao Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00146/2015-20.



GABINETE DO CONSELHEIRO MARCELO FERRA DE CARVALHO

**É o relato do necessário. Passo a decidir.**

Já tive a oportunidade de me manifestar em casos similares ao presente, no sentido de que a intervenção do Conselho Nacional do Ministério Público na questão se revela descabida.

Tal como esposado no julgamento da Reclamação para a Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho nº 0.00.000.001088/2014-91, confirmado à unanimidade pelo Plenário desta Casa em sede recursal, bem como, recentemente, na apreciação do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00146/2015-20 e no Pedido de Providências nº 1.00.160/2015-98, entendo que não cumpre a este órgão de controle determinar ou mesmo recomendar ao Procurador-Geral de Justiça o envio de qualquer espécie de projeto de lei, uma vez que esta atribuição está inserida na esfera de autonomia de cada unidade ministerial.

A Constituição da República, em seu artigo 127, § 2º, coloca a proposição legislativa da política remuneratória dos servidores como parte integrante da autonomia institucional, conforme se vê:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

(...)

§ 2º **Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa**, podendo, observado o disposto no art. 169, **propor ao Poder Legislativo** a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, **a política remuneratória e os planos de carreira**; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento. (sem grifos no original)

Essa autonomia garante que o Ministério Público exerça suas funções livre de ingerência de qualquer outro órgão do Estado. Especialmente do Conselho Nacional do Ministério Público, que tem por função institucional justamente “*zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público*” (art. 130-A, § 2º, inc. I, CF).

Importa anotar que foi por essa razão que este CNMP, por meio da Resolução nº 109/2014, revogou a Resolução nº 60/2010, a qual disciplinava a estrutura



**GABINETE DO CONSELHEIRO MARCELO FERRA DE CARVALHO**

dos serviços auxiliares do Ministério Público e determinava, em seu art. 1º, remessa de projeto de lei, de forma semelhante à Resolução nº 53/2010. Eis a redação do aludido dispositivo:

Art. 1º. As unidades do Ministério Público que não tiverem normas estatutárias sobre os seus serviços auxiliares deverão elaborar estudos e encaminhar, no prazo de cento e oitenta (180) dias, às Casas Legislativas, projetos de lei estabelecendo o plano de cargos, carreira e salários dos seus servidores, regulamentando o artigo 37 da Constituição Federal, com regras claras sobre os cargos de provimento efetivo, que devem ser priorizados, as funções de confiança, que devem atender as determinações constitucionais, os cargos em comissão, que devem ser a exceção, o acesso ao cargo através do concurso público de ingresso, o acompanhamento do estágio probatório, o acesso às pessoas que necessitam de atenção especial, a garantia ao direito à livre participação associativa e sindical, com percentual para o afastamento das funções para exercer estes cargos, regras sobre a remuneração, recomposição das perdas anuais, teto e piso salarial, vedação de acúmulo de cargos públicos e regras sobre previdência, sobre a percepção simultânea de aposentadoria com a remuneração do cargo, emprego ou função pública, sobre o afastamento para o exercício de mandato eletivo, e regras sobre os procedimentos administrativos disciplinares, com o estabelecimento de prazos prescricionais. (original sem destaques)

Portanto, a considerar a autonomia administrativa do MP/RN, e sem tecer nenhum juízo de valor quanto ao seu conteúdo, não é devido a este Conselho Nacional substituir-se à Administração para decidir sobre a conveniência e oportunidade do encaminhamento de projeto de lei sobre a matéria em discussão.

Nesse toar, como os pedidos ventilados no feito estão atrelados àquela prerrogativa institucional do Ministério Público, consoante posicionamento que já venho adotando, não vislumbro nenhuma providência a ser tomada por este Conselho Nacional.

Por todo o exposto, determino o arquivamento sumário do presente feito, nos



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

CNMP
Fl.:
_____
_____

**GABINETE DO CONSELHEIRO MARCELO FERRA DE CARVALHO**

termos do art. 43, inc. IX, “c”, do Regimento Interno do CNMP.

Brasília, 19 de agosto de 2015.

**Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho**

Relator



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**SECRETARIA PROCESSUAL  
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS**

**PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.000172/2015-40**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a decisão monocrática de arquivamento, referente ao processo em epígrafe, foi publicada no DOU, Seção 1, de 21/08/2015, pág. 166.

Brasília, 21 de agosto de 2015

  
Gleice Lima Sampaio  
Analista Processual

**Protocolo - CNMP - Recurso Interno no PCA 1.00172/2015-40**

---

**De:** <sindsemprn@sindsemprn.org.br>  
**Para:** <protocolo@cnmp.mp.br>, <gabconselheiromarceloferra@cnmp.mp.br>  
**Data:** 21/08/2015 11:56  
**Assunto:** Recurso Interno no PCA 1.00172/2015-40  
**Anexos:** Recurso PCA 1.00172.2015.40.pdf; DOC01 DOC02 DOC03.pdf; Ofício PL Servidores.pdf

---

Caro Chefe do Setor de Protocolo do CNMP,

PROJUR/CNMP. 54.99 no 15

Na qualidade de Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do RN - SINDSEMP/RN, segue em anexo Recurso Interno no PCA 1.00172/2015-40.

Favor, confirmar o recebimento.

Aldo Clemente de Araújo Filho  
Presidente do SINDSEMP/RN  
(84) 99197-7701



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR – MARCELO  
FERRA DE CARVALHO.**

PCA n.º 1.00172/2015-40

**O SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO  
NORTE – SINDSEMP/RN, CNPJ  
n.º 05.346.158/0001-31, com endereço na Avenida  
Lima e Silva, n.º 1611, sala 411, Lagoa Nova,  
Natal/RN, CEP 59075-710, vem, perante Vossa  
Excelência, muito respeitosamente, com fundamento  
nos artigos 153 e ss do Regimento Interno do CNMP,  
apresentar RECURSO nos autos do  
PROCEDIMENTO DE CONTROLE  
ADMINISTRATIVO, COM PEDIDO DE LIMINAR  
deflagrado em face do Ministério Público do Rio  
Grande do Norte – MP/RN, representado pelo  
Procurador-Geral de Justiça, com endereço na rua  
Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, n.º 97,  
Candelária, CEP 59065-555, nesta Capital, pelos  
motivos de fato e de direito que passa a expor:**

**I – DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO:**

Aventado o PCA em epígrafe, o Conselheiro Relator  
exarou a decisão seguinte:

*Trata-se de procedimento de controle administrativo,  
com pedido de liminar, proposto pelo Sindicato dos  
Servidores do Ministério Público do Estado do Rio  
Grande do Norte – SINDSEMP/RN, objetivando que  
a respectiva entidade ministerial estabeleça o índice  
de 9,56% a título de revisão geral anual da  
remuneração da categoria.*

...

*Portanto, a considerar a autonomia administrativa do  
MP/RN, e sem tecer nenhum juízo de valor quanto  
ao seu conteúdo, não é devido a este Conselho  
Nacional substituir-se à Administração para decidir  
sobre a conveniência e oportunidade do  
encaminhamento de projeto de lei sobre a matéria  
em discussão.*



Nesse toar, como os pedidos ventilados no feito estão atrelados àquela prerrogativa institucional do Ministério Público, consoante posicionamento que já venho adotando, não vislumbro nenhuma providência a ser tomada por este Conselho Nacional.

Por todo o exposto, determino o arquivamento sumário do presente feito, nos termos do art. 43, inc. IX, "c", do Regimento Interno do CNMP.

Brasília, 19 de agosto de 2015.

Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho - Relator"

## II – DAS RAZÕES DE REFORMA:

Imprescindível destacar desde logo que o fundamento central desse *decisum* permeou-se no posicionamento do Conselheiro-Relator de que **entende que não cumpre ao CNMP, órgão de controle, determinar ou mesmo recomendar ao Procurador-Geral de Justiça o envio de qualquer espécie de projeto de lei, uma vez que esta atribuição está inserida na esfera de autonomia de cada unidade ministerial.**

Excelências, conforme a documentação acostada desde a inicial (novamente anexada ao presente recurso, naquilo que importa considerar) o M.D. PGJ/RN, Rinaldo Reis, já havia submetido a questão da revisão geral da remuneração dos servidores ao CPJ.

Na sessão datada de 13 de agosto de 2015 foi o único a se posicionar pela remessa do Projeto de Lei à Assembleia Legislativa do RN com o índice de revisão de 6% - inclusive, o arquivo audiovisual (DVD) foi remetido à relatoria deste PCA. Desse *material* consta expressamente a expressão do PGJ de que não irá cumprir a lei.

Pois bem! Mesmo derrotado quanto ao posicionamento dos demais integrantes do CPJ, fez prevalecer essa *vontade* sobre a de todos daquele Colegiado, os quais, repise-se, votaram no sentido do cumprimento da Resolução 053/2010 desse Conselho e remessa do Projeto de Lei no patamar de 9,56% para a revisão anual das remunerações dos servidores.

O Procurador-Geral determinou e comunicou a toda a classe (DOC anexo – Mensagem do PGJ (Ano 3, nº 108, 14/08/2015)) que:

"... Apesar do momento nacional e local de crise, inflação em alta, crescimento do desemprego e diminuição da renda, decidimos encaminhar projeto de lei com revisão geral da remuneração dos servidores da Instituição, efetivos e comissionados, em índice linear de 6%, retroativo a 1º de agosto. ..."

Percebam, portanto, que **não se está pretendendo desse CNMP que interfira na autonomia da unidade ministerial, *in casu*, o MP/RN, através do seu Procurador-Geral.**



O que se pretendeu com este PCA, como ainda se pretende, é fazer valer o respeito à Lei e à autoridade das próprias decisões desse colegiado (Res. 053/2010-CNMP).

Considerando-se a edição da Resolução 053/2010-CNMP, não se haverá de admitir o seu acintoso descumprimento, permanecendo sem qualquer reprimenda e reparo o ATO do PGJ/RN, portanto.

### É o que se suplica!

Vejam os Senhores Conselheiros que, de forma desastrosa, o PGJ/RN, até mesmo aproveitando-se exatamente da deflagração deste PCA, em data de 17 de agosto próximo passado, comunicou a todos do MP/RN (DOC anexo):

“... nesta manhã, tomamos conhecimento de que o SINDSEMP protocolou o Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00172/2015-40 junto ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, com pedido de liminar, objetivando obrigar este Procurador-Geral a enviar projeto de lei para revisão geral da remuneração dos servidores com base no índice de 9,56%, que representa a inflação no período de agosto de 2014 (última data base) a julho de 2015, segundo o IPCA.

Diante desse novo cenário, somos obrigados a sobrestar o envio de qualquer projeto de lei de revisão da remuneração dos servidores, **até que o CNMP dê alguma sinalização sobre a questão**, ainda que em sede de julgamento provisório.”

O próprio PGJ, portanto, obviamente ciente do seu descumprimento da CF, no seu art. 37, X e art. 165 e ss; LCE/RN 425/2010 e da Resolução 053/2010-CNMP, “resolveu” aguardar desse Conselho a análise da questão.

O texto da Resolução antes referida traz *inequivocamente*:

Art. 2º. O valor mínimo da revisão geral e anual será o do índice oficial de inflação do ano anterior, observando-se, no tocante aos subsídios dos membros, a paridade com a magistratura.

Por sua vez, a Lei Complementar Estadual (RN) n.º 425, de 08 de junho de 2010, por seu turno, garante aos servidores do MP/RN, no seu art. 24:

Art. 24. A revisão anual da remuneração dos servidores do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte ocorrerá



sempre no dia 1º de agosto de cada ano, com vigência a partir do exercício 2011.

Por último, **em Comunicado exarado na data de 20.08.2015, portanto antes do protocolo deste recurso, o PGJ/RN deu conhecimento** do seguinte:

**“Tal como prometido em comunicado anterior sobre o tema, com a sinalização do CNMP, protocolaremos hoje o projeto de lei originário na Casa Legislativa, bem como passaremos ao trabalho político-institucional de convencimento dos Deputados Estaduais para a aprovação o mais célere possível da matéria.” *destaque proposital***

Novamente, fica CLARO que o projeto de lei já é uma realidade, apenas o descumprimento à LCE/RN 425/2010 e à Res. 053/2010 desse CNMP é que se pretende atacar.

Essas razões são, por evidente, deveras suficientes à reforma do decidido.

### **III – PEDIDOS E REQUERIMENTOS:**

Por todo o exposto, requer:

Que Vossa Excelência, Conselheiro-Relator, acolha os argumentos para reconsiderar o posicionamento anterior e julgar a pretensão primitiva / inaugural, tanto quanto ao pleito liminar, quanto ao próprio mérito;

Em não sendo este o entendimento, que Vossa Excelência apresente o recurso para julgamento pelo Colegiado, exarando suas razões de decidir, onde, por fim, aguarda-se o julgamento do CNMP no sentido da procedência do pleito para determinar ao Exmo. PGJ-MP/RN, com a máxima urgência, que faça constar do Projeto de Lei a ser remetido à AL/RN com índice de recomposição da remuneração dos servidores aquele de 9,56%, seja por meio de substitutivo ou complemento, adotando as providências que couberem para fins de garantir aos servidores a reposição conforme suplicado.

Sucessivamente, que se conheça e processe o presente até mesmo na forma do art. 118 e ss. do RICNMP, consubstanciando-se, pois, em reclamação para fins de fazer esse Conselho Nacional se pronunciar quanto a questão em sede de garantia da autoridade das suas próprias decisões, sendo, concretamente, relativo ao descumprimento das previsões da Resolução n.º 053/2010-CNMP. Nesse desiderato, que se alcance o julgamento de mérito no sentido de garantir o índice de recomposição da remuneração dos servidores do MP/RN em 9,56%, conforme documentos já apresentados.

Pede deferimento.  
Natal, 20 de agosto de 2015.



**Aldo Clemente de Araújo Filho** - Presidente do SINDSEMP/RN



**Mensagem do PGJ (Ano 3, nº 108, 14/08/2015)**

**De :** Relações Públicas <arp@mprn.mp.br> Sex, 14 de ago de 2015 14:59  
**Assunto :** Mensagem do PGJ (Ano 3, nº 108, 14/08/2015)  
**Para :** Assessoria Técnica de Relações Públicas <arp@mprn.mp.br>

*Caso não consiga visualizar a mensagem, clique aqui.  
Caso não consiga visualizar as imagens clique em Exibir ou Mostrar Imagens, dependendo do navegador, no topo desta mensagem.*

**Mensagem  
do PGJ****MP**  **RN**

Ano 3, nº 108, 14/08/2015

Caros membros e servidores,

No esforço adicional de conter despesas, realizar economias e preparar a Instituição para um cenário de redução progressiva do ingresso de recursos financeiros, assinamos a Resolução n.º113/2015 e a Portaria n.º 2323/2015, que serão publicadas amanhã no Diário Oficial, com uma série de medidas e metas adicionais de economia para este exercício, a serem adotadas pelas unidades administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como pelos membros e servidores por todo o Estado.

Fundamental a leitura dos atos normativos, bem como a adoção, de acordo com a esfera de trabalho de cada um, das ações neles consignadas. O Procurador-Geral de Justiça Adjunto, auxiliado pelo Diretor-Geral, acompanharão com afinco o alcance dos objetivos estabelecidos.

Como cada momento de dificuldade é sempre uma oportunidade para extrairmos lições, tenho certeza de que o esforço atual de racionalização permitirá que encontremos soluções que emprestem mais eficiência ao nosso agir.

Apesar do momento nacional e local de crise, inflação em alta, crescimento do desemprego e diminuição da renda, decidimos encaminhar projeto de lei com revisão geral da remuneração dos servidores da Instituição, efetivos e comissionados, em índice linear de 6%, retroativo a 1º de agosto.

Trata-se de notícia extremamente positiva, dado o quadro geral recessivo de nossa economia, ainda mais se se considerar que, em função da modificação do plano de cargos ocorrida no final de 2013, a revisão referida pode se somar a promoções e progressões funcionais aos efetivos que, no final, gerem majoração de 9%, 10%, 11% ou mesmo 16% na remuneração do beneficiado, a depender de sua situação na carreira.

Infelizmente, não pudemos, na revisão geral, assegurar índice ao menos igual à inflação desde a última data-base (cujo rápido crescimento surpreendeu e afeta a todos), como desejávamos e como vínhamos fazendo, ano após ano. Mas penso que deve ser encarado com muito positivismo o fato de a Instituição, ainda que num momento como este, assegurar revisão e mesmo ganhos reais que, ao final das contas, geram uma proteção patrimonial importante para nossos servidores.

Espero encaminhar o projeto de lei já no início da próxima semana à Assembleia Legislativa, onde vamos lutar pela rápida aprovação do mesmo, buscando quebrar as resistências políticas que, certamente, virão.

Por fim, destaco que, ontem, após reunião da comissão formada para tratar da anunciada implantação da audiência de custódia no âmbito do Rio Grande do Norte, com participação da Procuradoria-Geral de Justiça, da Corregedoria e da AMPERN, mais uma vez foi solidificada a posição de que a intenção declarada da implantação – amenizar a situação de falta de vagas nos estabelecimentos prisionais – e a forma adotada para tanto – instituir ato processual sem ser por lei, a qual seria o mecanismo jurídico apto a estabelecer os contornos mínimos do ato, seu mecanismo, sua relação com o princípio do juiz natural bem como as consequências jurídicas do que restar consignado pelo preso, entre outras circunstâncias – carecem de juridicidade e mesmo de adequação ao interesse público.

Decidiu-se que será realizada reunião para melhor discutir o assunto com os membros interessados, o que restou marcado para o próximo dia 31, no plenário do Colégio de Procuradores, às 14h30, podendo ainda a participação ser realizada por videoconferência, pela sala 2029.

Fundamental a presença, física ou virtual, dos colegas, especialmente daqueles com atuação na área criminal.

Ótimo final de semana a todos, com as bênçãos de Deus.

Vejam mais notícias nos nossos portais na internet e intranet.

**Rinaldo Reis Lima**  
**Procurador-Geral de Justiça**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RN**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Rinaldo Reis Lima

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO  
Jovino Pereira da Costa Sobrinho

CORREGEDOR-GERAL DO MP  
Paulo Roberto Dantas de Souza Leão

**DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO**

JORNALISTA RESPONSÁVEL  
Sylvia Serejo

EQUIPE  
Cassius Varela, David Freire, Giselle Ponciano,  
Jeann Karlo, José Marcelo, Priscilla Vilela, Ronaldo  
Dantas, Tullio Andrade

ESTAGIÁRIOS  
Cláudia Danielle, Filipe Bruno, Louzianne Neves,  
Paula Beatriz, Ygo Maia



---

**[COMUNICADO] Sobre projeto de lei de revisão geral da remuneração dos servidores**

---

**De :** Relações Públicas <arp@mprn.mp.br>      Seg, 17 de ago de 2015 16:06  
**Assunto :** [COMUNICADO] Sobre projeto de lei de revisão geral da remuneração dos servidores      1 anexo  
**Para :** Assessoria Técnica de Relações Públicas <arp@mprn.mp.br>

**Comunicado sobre projeto de lei de revisão geral da remuneração dos servidores**

Caros membros e servidores,

Conforme amplamente comunicado na semana anterior, após diversos estudos com nossa Diretoria de Orçamento e Finanças, ficou definido percentual de revisão geral para os servidores da Instituição, efetivos e comissionados, de 6%, a constar em projeto de lei que pretendíamos enviar ainda no início desta semana ao Poder Legislativo.

Tal percentual foi, justamente, o que havia sido planejado na formulação da proposta orçamentária do MPRN para este ano.

Contudo, nesta manhã, tomamos conhecimento de que o SINDSEMP protocolou o Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00172/2015-40 junto ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, com pedido de liminar, objetivando obrigar este Procurador-Geral a enviar projeto de lei para revisão geral da remuneração dos servidores com base no índice de 9,56%, que representa a inflação no período de agosto de 2014 (última data base) a julho de 2015, segundo o IPCA.

**Diante desse novo cenário, somos obrigados a sobrestar o envio de qualquer projeto de lei de revisão da remuneração dos servidores, até que o CNMP dê alguma sinalização sobre a questão, ainda que em sede de julgamento provisório.**

Lamentavelmente, o atraso no envio do projeto de lei de revisão geral de 6% poderá criar dificuldades intransponíveis para sua aprovação futura pelo Poder Legislativo, em função de óbices decorrentes da redução ainda maior da receita corrente líquida do Estado que venha a ser publicizada nos relatórios seguintes de gestão fiscal do Estado, sendo o próximo aguardado para o mês de setembro, fato comunicado ao SINDSEMP, a quem também se alertou para a necessidade de agilidade no envio e na aprovação da revisão, como forma de prevenir esses possíveis novos percalços.

Importante lembrar a ausência de suporte orçamentário-financeiro para o aumento da despesa de pessoal nesse patamar pretendido pelo SINDSEMP, sob pena de colocar em risco até mesmo o pagamento dos subsídios e das

remunerações para membros e servidores, assim como do 13º salário de todos, até o final do exercício.

A Procuradoria-Geral de Justiça está à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários sobre a questão.



**comunicado sindsemp.odt**

50 KB

---



---

**(COMUNICADO) - CNMP arquiva procedimento de reajuste de remuneração proposto pelo Sindsemp/rn**

---

**De :** Relações Públicas <arp@mprn.mp.br>      Qui, 20 de ago de 2015 11:30  
**Assunto :** (COMUNICADO) - CNMP arquiva  
procedimento de reajuste de remuneração  
proposto pelo Sindsemp/rn  
**Para :** mp servidores  
<mp\_servidores@mprn.mp.br>, mp  
membros <mp\_membros@mprn.mp.br>

Caros membros e servidores,

O CNMP, através de decisão do Conselheiro Marcelo Ferra, arquivou liminarmente o Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00172/2015-40, em que o SINDSEMP pretendia obrigar este Procurador-Geral a encaminhar projeto de lei com revisão geral da remuneração dos servidores acima do que havia sido decidido como possível orçamentária e financeiramente, ou seja, no índice de 6%, retroativo a 1º de agosto.

Disse o relator em sua decisão:

“Tal como esposado no julgamento da Reclamação para a Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho n.º 0.00.000.001088/2014-91, confirmado à unanimidade pelo Plenário desta Casa em sede recursal, bem como, recentemente, na apreciação do Procedimento de Providências n.º 1.00.160/2015-98, entendo que não cumpre a este órgão de controle determinar ou mesmo recomendar ao Procurador-Geral de Justiça o envio de qualquer espécie de projeto de lei, uma vez que esta atribuição está inserida na esfera de autonomia de cada unidade ministerial”.

Serviu a iniciativa, portanto, apenas para atrasar o envio do projeto de lei e, portanto, o usufruto do benefício remuneratório pelos servidores efetivos e comissionados da Instituição, caso chancelado pelo Poder Legislativo. Isso, sem falar no risco adicional criado para a aprovação da proposta, que pode ser obstaculizada por futura majoração do comprometimento do gasto com pessoal do MPRN pela acentuação da frustração da receita corrente líquida do exercício, ou ainda por outras circunstâncias políticas que sobrevenham.

Tal como prometido em comunicado anterior sobre o tema, com a sinalização do CNMP, protocolaremos hoje o projeto de lei originário na Casa Legislativa, bem como passaremos ao trabalho político-institucional de convencimento dos Deputados Estaduais para a aprovação o mais célere possível da matéria.

Para tanto, imprescindível a ajuda de todos os servidores, no modo ao alcance de cada um.

Atenciosamente,



Rinaldo Reis Lima  
Procurador-Geral de Justiça

**Priscilla de Paiva Vilela**  
**Assessor Técnico de Relações Públicas em substituição**  
*Procuradoria Geral de Justiça do RN*  
*Diretoria de Comunicação*  
*(84) 3232-7146 / 8839-8095*

---



CÓPIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária – CEP 59065-555  
Telefone/fax: 3232.7132 – [pgj@mprn.mp.br](mailto:pgj@mprn.mp.br)

Ofício nº 470/2015 – PGJ/RN

Natal/RN, 20 de agosto de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado EZEQUIEL FERREIRA  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte  
Natal/RN

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei.**

Senhor Presidente,

1. Encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei Complementar que dispõe acerca da revisão da remuneração de cargos e funções no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.
2. Na oportunidade, informo que este Procurador-Geral de Justiça oportunizou, na forma do art. 27, I, da LCE n.º 141/96, o oferecimento de opinamento por parte dos Procuradores de Justiça do MPRN, por ocasião da Sessão Ordinária do Colegiado, realizada em 13 de agosto do corrente ano.

Atenciosamente,

RINALDO REIS LIMA  
Procurador-Geral de Justiça

AUGUSTO CARLOS G. DE VIVEIROS  
SECRETÁRIO GERAL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA/RN

# **Certidão de Cadastro de Documento Jurídico**

**Conselho Nacional do Ministério Público**

**Secretaria Processual**

**Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição**

Documento 01.000652/2015 cadastrado com sucesso.

Data de cadastro: 21/08/2015 13:26:42

Tipo de documento: Petição

Data do documento: 21/08/2015

Número de origem: PROJUR/CNMP- 5499/2015

Ativo(s):

- ALDO CLEMENTE DE ARAUJO FILHO - 021.364.084-88

Passivo(s): Não há Passivo

Interessado(s): Não há Interessado